

CENTRO  
DE ESTUDOS  
JUDICIÁRIOS

JUSTIÇA E FORMAÇÃO DE MAGISTRADOS 50 ANOS DE DEMOCRACIA

EXPOSIÇÃO

2024/2025



**Diretor do CEJ**

Fernando Vaz Ventura, Juiz Conselheiro

**Diretores Adjuntos**

Ana Teresa Pinto Leal, Procuradora-Geral Adjunta

Patrícia da Costa, Juíza Desembargadora

Pedro Raposo de Figueiredo, Juiz de Direito

Fernando Duarte, Juiz Desembargador

**Coordenador do Departamento de Relações Internacionais**

Valter Batista, Procurador da República



## Notas iniciais

O Centro de Estudos Judiciários associa-se à celebração dos 50 anos do 25 de Abril com a profunda convicção de que esta data assinala não apenas o fim de um regime autoritário, mas também o nascimento de uma ordem jurídica e institucional assente na liberdade, na igualdade e na justiça.

Soberana, baseada na dignidade da pessoa humana e na vontade popular, a República Portuguesa nascida em Abril realiza-se no respeito pelos direitos fundamentais e pelos valores democráticos — quadro constitucional que sustenta a própria razão de ser desta instituição, votada a formar, desde a sua criação, em 1979, magistrados para servir, com independência, responsabilidade e comprometimento, os princípios do Estado de direito democrático.

Entre os muitos avanços que o 25 de Abril tornou possíveis, destaca-se a abertura plena da magistratura às mulheres. A integração das mulheres nas magistraturas é, hoje, uma realidade enriquecedora da justiça portuguesa, e o CEJ orgulha-se de ter desempenhado um papel central nesse caminho de democratização e igualdade. A diversidade de género, de origens sociais e de experiências constitui, para toda a magistratura, uma fonte de legitimidade e um garante de uma justiça mais sensível às realidades sociais.

Num tempo em que novas ameaças à democracia e à coesão social emergem — tendo como vetor principal a erosão da confiança nas instituições — o CEJ reafirma o seu compromisso com a formação de magistrados que defendam, com rigor e humanidade, o Estado de direito democrático e os direitos fundamentais.

Celebrar os 50 anos passados sobre o dia 25 de Abril de 1974 é, para todos os que aqui desempenham funções, mais do que olhar o passado: é renovar, todos os dias, e com orgulho, a missão de formar uma magistratura ao serviço da democracia, da igualdade e da liberdade.

FV

---



“Celebrar a justiça em democracia é, em qualquer tempo, uma evidência. Porém, nos dias de hoje — marcados por incertezas e constantes desafios — essa celebração assume-se como um verdadeiro imperativo.

Desde a sua criação, o Centro de Estudos Judiciários tem como missão fundamental a formação de magistrados orientada pela independência, pelos princípios do Estado de direito democrático e pela salvaguarda dos direitos fundamentais.

A exposição agora documentada neste e-book nasce de um esforço coletivo e de uma vontade partilhada de assinalar os 50 anos da democracia em Portugal, sublinhando o papel da justiça e a centralidade da formação dos seus protagonistas. Mais do que um registo histórico, pretende ser uma homenagem a todos quantos contribuíram para este percurso e uma reafirmação do compromisso com os valores democráticos que sustentam o exercício da magistratura.”

ATL

---

Se Abril é primavera, renovação, será também, e sempre, memória.

Mas não uma memória estática, cristalizada em tempos que já passaram.

Antes a memória que, afinal e cumprindo Abril, se renova e reafirma em cada dia, em cada momento.

Não podia o Centro de Estudos Judiciários, pois, deixar de comemorar o cinquentenário do 25 de abril de 1974, homenageando todos os que lutaram e lutam, nesse cada dia, pela Liberdade, pela Democracia, pela Justiça.

"Descansar não adianta

Quando a gente se levanta

Quanta coisa aconteceu"

- Erasmo Esteves / Roberto Carlos Braga, 1971

PHC

---



Passado meio século sobre a Revolução dos Cravos, o Centro de Estudos Judiciários associou-se às comemorações desta efeméride com a realização de uma exposição evocativa, procurando refletir sobre o impacto do 25 de Abril na construção do Estado de Direito democrático e na consolidação da Justiça como pilar essencial da cidadania.

Essa exposição, agora documentada neste E-book, resultou de um esforço coletivo de memória, análise e celebração. Mais do que revisitar o passado, pretendeu-se promover o pensamento crítico sobre os caminhos percorridos e os desafios futuros, num tempo em que os valores de Abril continuam tão necessários quanto atuais.

Com este registo, perpetuamos não só os conteúdos apresentados, mas também o espírito que animou esta iniciativa: o compromisso com a liberdade, a justiça e os direitos fundamentais.

PRF

---

“Associando-se às comemorações do cinquentenário do 25 de abril de 1974 e do início do processo que conduziu à implantação da democracia em Portugal, o Centro de Estudos Judiciários (CEJ) organizou e esteve patente a exposição “A justiça e a formação de magistrados – 50 anos de democracia.” Evento que está na génese do E-book que ora se publica.

A tutela jurisdicional efetiva por tribunais independentes e imparciais é um pilar fundamental do Estado de Direito Democrático. O CEJ enquanto escola de formação inicial e de formação contínua de magistrados judiciais e de magistrados do Ministério Público homenageia todos quantos, neste caminho agora com mais de meio século, procuraram com a sua dedicação, empenho e esforço que o sistema de justiça desse respostas capazes aos anseios de respeito pelos direitos fundamentais dos cidadãos.

Homenageia-se o passado para motivar o futuro, bem sabendo e relembrando que o caminho não terminou, que a procura por fazer mais e com mais qualidade é contínua, que a busca por um sistema cada vez melhor é incessante.”

FD

---



"A revolução do 25 de Abril de 1974, originária do regime democrático em Portugal, teve nas suas múltiplas consequências o estabelecimento de novas formas de cooperação com os países de língua oficial portuguesa, as quais também incidiram no domínio da formação judiciária, e bem assim uma outra abordagem nas relações com os demais países e instituições europeias, que culminou com a adesão à União Europeia (então CEE) no ano de 1986. Tais novas formas de cooperação passaram também a realizar-se com as instituições judiciárias da República de Timor-Leste após a independência deste país, em Maio de 2002.

A exposição organizada pelo Centro de Estudos Judiciários sob o tema “A justiça na formação de magistrados – 50 anos de democracia”, que o presente e-book documenta, é igualmente tributária destas novas formas de cooperação na formação judiciária, com incidência na missão de formar magistrados Judiciais e do Ministério Público, e que levada à prática se assume como homenagem a todos aqueles que proporcionaram e desenvolveram a transição para a democracia em Portugal.

VB"

---



**Nome:**

Exposição Justiça e Formação de Magistrados – 50 Anos de Democracia

**Coleção:**

Catálogo da exposição

**Autores:**

Ana Teresa Leal, *Procuradora-Geral Adjunta, Diretora Adjunta do CEJ*

Eunice Vaz Cassiano, *CEJ*

Fernando Manuel Antunes Sousa Silva, *CEJ*

Paula Cristina Carvalho Tomás, *CEJ*

**Coordenação:**

Ana Teresa Leal

**Revisão final:**

Pedro Raposo de Figueiredo, *Juiz de Direito, Diretor Adjunto do CEJ*

**Grafismo:**

Ana Caçapo, *CEJ*

**Impressão:**

Atelier de Design e Artes Gráficas da Polícia Judiciária

**Notas:**

Para a visualização correta dos e-books recomenda-se o seu descarregamento e a utilização de um programa leitor de PDF.

Foi respeitada a opção dos autores na utilização ou não do novo Acordo Ortográfico.

Os conteúdos e textos constantes desta obra, bem como as opiniões pessoais aqui expressas, são da exclusiva responsabilidade dos/as seus/suas Autores/as não vinculando nem necessariamente correspondendo à posição do Centro de Estudos Judiciários relativamente às temáticas abordadas.

A reprodução total ou parcial dos seus conteúdos e textos está autorizada sempre que seja devidamente citada a respetiva origem.

#### Forma de citação de um livro eletrónico (NP405-4):

AUTOR(ES) – **Título** [Em linha]. a ed. Edição. Local de edição: Editor, ano de edição.  
[Consult. Data de consulta]. Disponível na internet: <URL:>. ISBN.

#### Exemplo:

**Direito Bancário** [Em linha]. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários, 2015.

[Consult. 12 mar. 2015].

Disponível na

internet: <URL: [http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/civil/Direito\\_Bancario.pdf](http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/civil/Direito_Bancario.pdf).

ISBN 978-972-9122-98-9.

Registo das revisões efetuadas ao e-book

Identificação da versão	Data de atualização
23/04/2025	

## Índice

 Notas iniciais.....	3
 Exposição .....	11
 Objetos .....	39
 Vídeos.....	57
 Notícias.....	59
 Livro de visitas.....	61
 Agradecimentos.....	63
 English version.....	65

C E N T R O  
DE ESTUDOS  
JUDICIÁRIOS

CENTRO  
DE ESTUDOS  
JUDICIÁRIOS

EXPOSIÇÃO

JUSTIÇA E FORMAÇÃO DE MAGISTRADOS 50 ANOS DE DEMOCRACIA

CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS  
LARGO DO LIMOEIRO - LISBOA



C E N T R O  
DE ESTUDOS  
JUDICIÁRIOS

## JUSTIÇA E FORMAÇÃO 50 ANOS DE DE MAGISTRADOS DEMOCRACIA

No dia 25 de abril de 1974,  
o golpe de Estado levado a cabo pelo Movimento das Forças  
Armadas pôs fim a 48 anos de ditadura em Portugal  
e a 13 anos de guerra colonial.

A revolução política, também chamada de “Revolução dos Cravos”, abriu o  
caminho para a implantação da democracia em Portugal,  
alicerçada no reconhecimento e  
na defesa dos direitos inalienáveis do ser humano.

Representou a conquista da liberdade,  
incluindo a liberdade de pensamento e de expressão,  
a liberdade de participação cívica, política e eleitoral.

São extintos os Tribunais Plenários, a PIDE/DGS e as Comissões de Censura –  
instrumentos de repressão política.

A 26 e 27 de abril de 1974 foram libertados homens e mulheres das prisões  
políticas da ditadura.

A Revolução de Abril conduziu a profundas reformas sociais e políticas.

Conduziu também à defesa da independência do poder judicial  
e  
à reorganização do sistema judiciário.

JUSTIÇA E FORMAÇÃO 50 ANOS DE  
DE MAGISTRADOS DEMOCRACIA

Lisboa - 25 de abril de 1974

*“Esta é a madrugada que eu esperava  
O dia inicial inteiro e limpo  
Onde emergimos da noite e do silêncio  
E livres habitamos a substância do tempo”*  
- Sophia de Mello Breyner Andresen

A ação do Movimento das Forças Armadas abrangeu todo o território nacional,  
mas teve como principal palco de operações Lisboa.  
A população aderiu ao Movimento e encheu as ruas.



JUSTIÇA E FORMAÇÃO 50 ANOS DE  
DE MAGISTRADOS DEMOCRACIA

A Constituição de 1933, proclamada pelo Estado Novo, ditatorial e repressivo, ainda que definisse os tribunais como órgãos de soberania (artigo 71.º), não garantia a independência judicial que está consagrada na atual Constituição.

António de Oliveira Salazar,

Chefe do Conselho de Ministros e principal cabeça e ideólogo do regime, restringia o terceiro poder.



## JUSTIÇA E FORMAÇÃO 50 ANOS DE DE MAGISTRADOS DEMOCRACIA

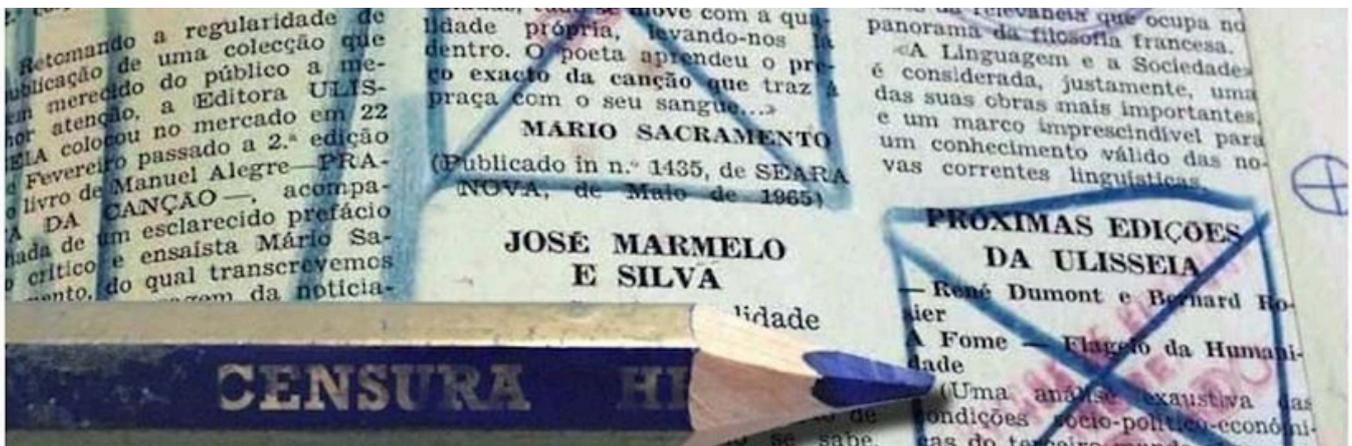
### Estado Novo – Repressão dos Direitos Humanos

O Estado Novo desenvolveu mecanismos políticos, policiais e judiciais para controlo da população e repressão dos direitos e liberdades individuais.

A Constituição Portuguesa de 1933, no artigo 8.º, alínea 20, estabelece que

*"leis especiais regularão o exercício da liberdade de pensamento".*

As Comissões de Censura, criadas pelo Decreto n.º 22469, de 11 de abril de 1933, constituíram um dos instrumentos de repressão da liberdade de pensamento, de expressão e de imprensa. Textos em jornais, revistas e outras publicações eram assim passíveis de corte pelo “**lápiz azul**” da censura.



Eram também listados os livros proibidos.

Em 1933 é instituído o Secretariado de Propaganda Nacional (pelo Decreto-Lei n.º 23054, de 25 de setembro) para exaltação do Estado Novo.

Em 1936 é fundada a Organização Nacional Mocidade Portuguesa, pelo Decreto-Lei n.º 26 611, de 19 de maio, destinada a criar em todas as crianças e jovens, dos 7 aos 25 anos, um espírito de disciplina, de subordinação e o culto do dever militar.

## JUSTIÇA E FORMAÇÃO 50 ANOS DE DE MAGISTRADOS DEMOCRACIA

### O acesso às carreiras de magistratura

Durante o Estado Novo existia um cruzamento entre as magistraturas, sendo que a do Ministério Público era vestibular em relação à Judicial. A carreira iniciava-se pelo Ministério Público, sendo os delegados posteriormente candidatos obrigatórios à magistratura judicial e a ela ascendendo através de concurso. Os quadros superiores do Ministério Público eram, no entanto, recrutados entre juízes de direito ou entre professores da Faculdade de Direito.

O acesso às magistraturas fazia-se por concurso direto

para o exercício das funções, destinado a

cidadãos portugueses do sexo masculino,

com idade não inferior a 21 anos nem superior a 35,

e após terem cumprido os preceitos legais sobre recrutamento militar.

Além disso deveriam jurar ser fiéis à ideologia do Estado.

Os candidatos realizavam exames teóricos e práticos, em matérias civil e penal.

Efetivamente a formação judicial operava-se pela prática.

O Estatuto Judiciário então em vigor foi aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 33547, de 23 de fevereiro de 1944.

O seu Título IV regula o recrutamento dos magistrados judiciais e dos magistrados do Ministério Público.

CENTRO  
DE ESTUDOS  
JUDICIÁRIOS

JUSTIÇA E FORMAÇÃO 50 ANOS DE  
DE MAGISTRADOS DEMOCRACIA

Decreto-Lei n.º 33547, de 23 de fevereiro de 1944

Quarta-feira 23 de Fevereiro de 1944

I Série — Número 37



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 17\$10

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à subscrição do Diário do Governo, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares assinam-se gratuitamente.

ANUNCIOS		ASSINATURAS	
At. Sobres.	... Ano 1944	Semestre	... 120\$
A 1.ª série	... 90\$	"	... 60\$
A 2.ª série	... 80\$	"	... 40\$
A 3.ª série	... 60\$	"	... 30\$

Para o estrangeiro e coléctas acresas e porte de correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$500 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10114 de 24-IX-1924, são 60 por cento de abatimento.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Decreto-lei n.º 33:547 — Promulga o Estatuto Judiciário — Revoga legislação anterior sobre assuntos de que trata este diploma.

Decreto-lei n.º 33:548 — Regula o direito à assistência judiciária — Revoga toda a legislação sobre matéria de que trata este diploma, e nomeadamente os artigos 814.º a 850.º do decreto-lei n.º 15:344 e disposições que o alteraram.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decreto-lei n.º 33:547

1. A elaboração do Estatuto Judiciário representou um considerável benefício para a organização judiciária portuguesa.

Pela primeira vez nos tempos modernos se reuniu em um diploma a regulamentação total dos serviços que lhe respeitam.

É mais do que isso: deu-se um grande passo no caminho do seu progresso.

Desde há muito, porém, que uma nova publicação do Estatuto Judiciário se impunha. O Estatuto de 1928 encontrava-se profundamente transformado em virtude das sucessivas e frequentes alterações que lhe foram introduzidas. É certo que muitas destas alterações foram levadas a efeito por via do sistema de novos textos dados aos artigos do Estatuto; mas certo é também que muitas outras resultavam do estabelecimento de normas que renovavam, modificavam ou acrescentavam os preceitos estatutários sem conterem qualquer referência a estes.

Daqui resultou o caos na regulamentação dos diversos serviços que compõem a organização judiciária portuguesa, dispersa por variados diplomas, orientados, não poucas vezes, por princípios doutrinários divergentes.

Na verdade, nem sempre os diplomas que alteraram as disposições do Estatuto se conservaram fiéis aos princípios informadores da regulamentação fixada no diploma fundamental, pois, muitas vezes, as soluções adoptadas eram a aplicação de novos princípios, diferentes, quando não mesmo contrários, daqueles que tinham orientado a articulação do Estatuto Judiciário de 1928. Isto provocou o aparecimento, ao lado de disposições do Estatuto revogadas, de dificuldades de harmonização de muitas outras com aquelas que nos novos diplomas se continham.

Desapareceram assim em grande parte as vantagens resultantes da existência de um Estatuto Judiciário.

Nestas condições, e tendo chegado o momento de se fazer uma revisão total do Estatuto, não se afigurou aconselhável proceder a essa revisão pela introdução de novas alterações ao de 1928, pois isso seria aumentar ainda mais a já enorme confusão existente.

Preferiu-se o sistema de se condensar o trabalho de revisão numa nova publicação unitária.

Mas a presente edição do Estatuto, além do propósito que já se referiu, tem também o de, no sentido de um constante melhoramento das instituições judiciárias, contribuir para que a justiça se aproxime daquilo que dela exige a consciência pública.

Tiraram-se da experiência dos anos decorridos os ensinamentos que ela pôde dar e tiveram-se também em conta os progressos realizados na doutrina e na legislação próprias ou alheias.

A organização dos serviços da justiça é um dos problemas capitais de qualquer Estado. É verdade que a perfeição do seu funcionamento não depende apenas da orgânica legal, mas da altura ética e intelectual dos homens com que possa contar-se e, de um modo geral, do grau de desenvolvimento cultural do povo. Como observou um grande jurista, a força moral de que goza a ideia de direito na consciência do povo — se para este a justiça é cousa elevada e santa ou nada mais do que um bem como outro qualquer — contribui, em larga medida, pelo ambiente, severo ou frouxo, que cria para a qualidade da justiça.

No entanto, muito pode fazer também a organização dos serviços.

Espera-se que para isso contribuam as inovações introduzidas e que as instituições judiciárias satisfaçam cada vez mais o ideal de rectidão, que é o de todos os homens de boa vontade.

2. Um dos problemas mais delicados que a organização judiciária põe à consideração do legislador é, sem dúvida, o do recrutamento dos serventários dos lugares de justiça.

O melindre das funções exige que estes cargos sejam exercidos por homens íntegros, insensíveis às tentações capazes de comprometer a sua honestidade ou a sua rigorosa fidelidade ao dever.

Mas a integridade não basta; é necessário também que a ela se alie uma comprovada competência técnica, pois só assim se conseguirá um regular funcionamento dos serviços, condição indispensável para se conseguir uma boa justiça.

## JUSTIÇA E FORMAÇÃO 50 ANOS DE DE MAGISTRADOS DEMOCRACIA

Nos exames para delegados do Procurador da República, além de reunirem os requisitos enumerados anteriormente, os candidatos deviam também ter o curso completo de Direito em qualquer faculdade portuguesa e exercido durante seis meses, pelo menos, com bom e efetivo serviço qualquer dos seguintes cargos: delegado interino, juiz municipal, subdelegado do procurador da República ou adjunto de subdelegado e ter a prática de dactiloscopia perante os institutos de criminologia ou serviço equivalente.

Aos concursos para juiz de direito eram obrigatoriamente chamados Delegados do Procurador da República.

Eram também admitidos como concorrentes voluntários os licenciados em Direito com informação final universitária de Bom com distinção, desde que tivessem o mínimo de sete anos de bom e efetivo serviço na função de Delegado do Procurador da República, inspetor da Polícia Judiciária, advogado ou juiz municipal.



JUSTIÇA E FORMAÇÃO 50 ANOS DE  
DE MAGISTRADOS DEMOCRACIA

Após a Revolução de 25 de abril de 1974  
e até à criação do CEJ,

o acesso continuou a depender de um concurso por exame,  
mas os candidatos teriam de passar por um estágio orientado.

Os estagiários seriam aprovados ou não no final por um júri.

O Decreto-Lei n.º 714/75, de 20 de dezembro estabelece que o ingresso nas magistraturas se faz mediante um estágio com a duração de um ano, desdobrado em formação inicial e formação complementar. A formação inicial do estágio era orientada pelos juizes e delegados do Procurador da República titulares dos juízos onde os estagiários exerciam funções. A formação complementar do estágio era orientada por um Grupo Orientador de Estágio (GOE).

Termo de Abertura

Há de servir este livro para resumo das  
Aulas do Grupo Orientador de Estágio para  
Delegados do Procurador da República (Lisboa),  
criado pelo Decreto-Lei n.º 714/75 de 20 de  
Dezembro, do qual fazem parte os Senhores  
Doutores <sup>Jose</sup> Narciso da Cunha Rodrigues - Coor-  
denador - , Rui <sup>Manuel</sup> Pinheiro Moreira e António  
João Trigo de Almeida Simões

Contém 201 (duzentas e uma) folhas,  
todas rubricadas pelos elementos do  
Grupo Orientador de Estágio de Lisboa.

Entretinhei: "Jose" e "Manuel"

Lisboa, 24 de Março de 1976

António Trigo de Almeida Simões

António Trigo de Almeida Simões

António Trigo de Almeida Simões

JUSTIÇA E FORMAÇÃO 50 ANOS DE  
DE MAGISTRADOS DEMOCRACIA

Decreto-Lei n.º 714/75, de 20 de dezembro

2098

I SÉRIE — NÚMERO 293

**Ministério do Trabalho:**

**Declaração:**

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 166, de 21 de Julho de 1975, inserindo o seguinte:

**Presidência do Conselho de Ministros:**

**Rectificações:**

Ao Decreto-Lei n.º 370/75, de 16 de Julho.  
Ao Decreto-Lei n.º 371/75, de 16 de Julho.

**Ministérios para o Planeamento e Coordenação Económica e da Agricultura e Pescas:**

**Despacho:**

Fixa normas relativas à comercialização do melão.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Gabinete do Ministro

**Decreto-Lei n.º 714/75**  
de 20 de Dezembro

1. Definir, com carácter de relativa estabilidade, as condições de ingresso nas magistraturas judicial e do Ministério Público é tarefa que, por razões evidentes, tem de inserir-se na organização judiciária, pois só aí podem situar-se todos os problemas decorrentes numa visão global da reestruturação a fazer.

2. O presente diploma, necessariamente precário e experimental, perfilha todo um conjunto de novos critérios de valoração dos candidatos ao ingresso nas magistraturas judicial e do Ministério Público que se têm por mais consentâneos com as realidades da vida e as exigências profissionais, ensaiando um conceptualismo até agora ignorado — estágio como sistema de recrutamento, orientação e formação no seu decurso, avaliação final de conhecimentos a cargo de um júri sem quaisquer ressaibos de escolaridade e possibilidade de recurso das decisões deste.

3. Numa futura reformulação desta matéria, de posse já dos dados, sempre indispensáveis, da experiência, se procurará desenvolver e aprofundar ideias e conceitos agora só esboçados, tendo sempre em vista uma cada vez maior dignificação dos magistrados, por forma que, com exemplaridade, possam levar a cabo as funções que lhes estão confiadas.

4. Por não ser desejável que os delegados do procurador da República interinos presentemente existentes venham a ser nomeados efectivos sem que previamente tenham demonstrado, pela sua actuação nas comarcas, possuírem capacidade para um perfeito exercício do cargo, institui-se um regime transitório de inspecção e classificação a tais delegados, em ordem a impedir as «passagens administrativas».

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

**CAPÍTULO I**

Disposições gerais

**ARTIGO 1.º**

(Ingresso nas magistraturas judicial e do Ministério Público)

1. O ingresso nas magistraturas judicial e do Ministério Público faz-se mediante um estágio, que se desdobra numa fase de formação inicial e outra de formação complementar.

2. O disposto no número anterior não se aplica aos juízes de direito designados para os lugares de ajudante do procurador-geral da República ou de adjunto do procurador da República.

**ARTIGO 2.º**

(Duração e local do estágio)

1. O estágio terá a duração de um ano e realizar-se-á nas comarcas de Lisboa e Porto. O Conselho Superior Judiciário ou a Procuradoria-Geral da República, sempre que tal se mostre conveniente, poderão determinar que o estágio tenha lugar em outras comarcas desde que nelas existam as condições necessárias ao seu bom funcionamento.

2. Nas comarcas de Lisboa e Porto o estágio, em princípio, será realizado nos Tribunais Cível e Criminal e no Tribunal Tutelar Central de Menores.

3. O estágio para ingresso na magistratura do Ministério Público terá início no dia 1 de Janeiro.

4. Em cada juízo, exercerá funções, em cada momento, apenas um estagiário.

**ARTIGO 3.º**

(Orientação do estágio)

1. A formação inicial do estágio é orientada pelos juízes e delegados do procurador da República titulares dos juízos onde os estagiários exercerem funções, dela incumbidos e que adiante se referem apenas como «magistrados formadores».

2. A formação complementar do estágio é orientada por um Grupo Orientador de Estágio (GOE).

3. Em cada comarca onde se realizem estágios haverá um GOE.

**ARTIGO 4.º**

(Competência dos estagiários)

Os estagiários para ingresso na magistratura judicial e os estagiários para ingresso na magistratura do Ministério Público têm, respectivamente, a mesma competência dos juízes de direito e dos delegados do procurador da República estabelecida no Estatuto Judiciário e na legislação processual e terão participação gradual na actividade judicial.

JUSTIÇA E FORMAÇÃO 50 ANOS DE  
DE MAGISTRADOS DEMOCRACIA

Era proibido...

...Escrever, editar, vender e ler certos livros

...Uma mulher entrar numa igreja de cabeça descoberta

...Ir de minissaia para o liceu

...Beber Coca-cola

...Uma mulher casada viajar para o estrangeiro

...Usar biquíni

...O divórcio

...Jogar às cartas nos comboios

...Usar isqueiro

...Dar beijos em público

...Comprar, vender e ouvir certos discos

...Casar com uma professora ou enfermeira

...Realizar e ver certos filmes

...Andar de bicicleta sem licença

...Sacudir o pó

...Uma mulher andar na rua sozinha à noite

...Ajuntamentos de mais de 3 pessoas



JUSTIÇA E FORMAÇÃO 50 ANOS DE  
DE MAGISTRADOS DEMOCRACIA

O papel da mulher no Estado Novo

A mulher era tratada como um ser inferior ao homem.

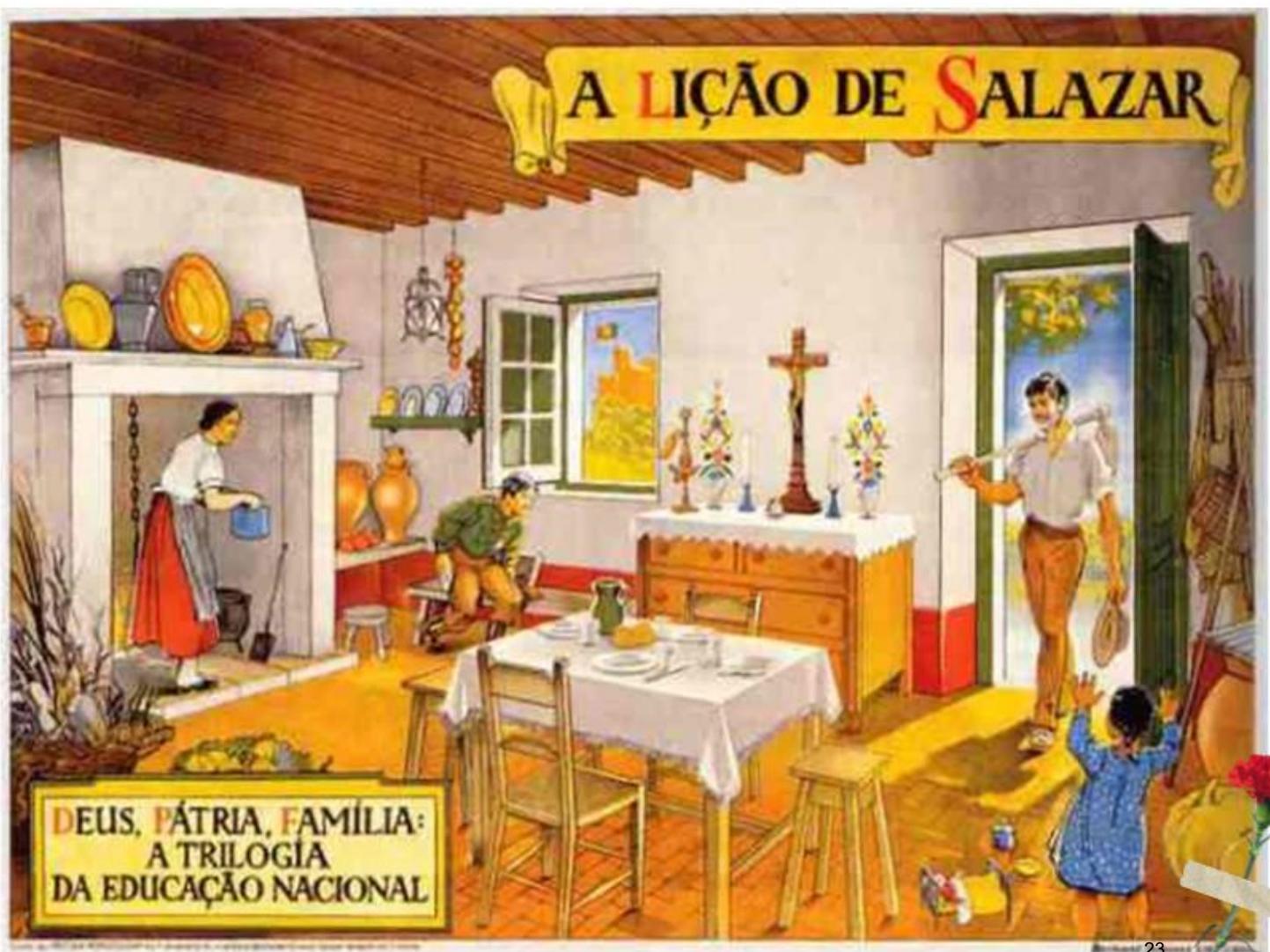
A mulher governava a casa e o homem mandava no mundo.

Os homens mandavam, as mulheres obedeciam.

Mãe, esposa e dona-de-casa.

Papéis femininos valorizados e incentivados no Estado Novo.

O regime fabricou a mulher ideal, afastada do espaço público, sem acesso a certas profissões e com direitos muito limitados.



JUSTIÇA E FORMAÇÃO 50 ANOS DE  
DE MAGISTRADOS DEMOCRACIA

O papel da mulher no Estado Novo

A Constituição de 1933, no seu artigo 5.º, veio estabelecer o princípio da igualdade entre cidadãos perante a Lei, mas com algumas exceções, pois “salvas, quanto à mulher, as diferenças resultantes da sua natureza e do bem da família”.

A mulher via-se, assim, relegada para um plano secundário na família e na sociedade em geral.

Apesar de o regime salazarista ter elegido, logo em 1934, as três primeiras deputadas à Assembleia Nacional,

o voto feminino apenas era permitido em circunstâncias restritas e

as mulheres encontravam-se muito dependentes dos maridos, não podendo mexer na sua propriedade, sujeitas a limitações até na sua mobilidade, sendo o divórcio proibido pelo Código de Processo Civil de 1939.

Sendo a assistência e a educação os dois campos públicos de atuação que o Estado Novo reservou às mulheres, muitas mulheres

não podiam casar com quem queriam - ou até não podiam mesmo casar, tal como sucedia com as enfermeiras, na medida em que o

artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 28 794, de 1 de julho de 1938, consagrava a proibição do exercício da profissão de enfermagem nos hospitais civis por mulheres casadas.

JUSTIÇA E FORMAÇÃO **50 ANOS DE**  
DE **MAGISTRADOS** **DEMOCRACIA**

O papel da mulher no Estado Novo

Por sua vez, as professoras primárias tinham de pedir autorização ao Ministério da Educação Nacional para casar, devendo tal autorização ser publicada pelo Diário do Governo, sendo certo ainda que só podiam casar com um homem que tivesse um vencimento superior ao seu (artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 27 279, de 24 de novembro de 1936).

Outras profissões apresentavam limitações semelhantes, assim sucedendo com as telefonistas da Emissora Nacional de Radiodifusão ou dos Correios, Telégrafos e Telefones, e com as hospedeiras da TAP.

O Estado Novo procurou dificultar a conquista da independência ou autonomia por parte das mulheres.

Convictos de que as mulheres trabalhadoras poderiam fazer frente às políticas de Estado,

foi proibido o acesso das mulheres às carreiras diplomática, militar ou policial, bem como à magistratura.

O Estado Novo incentivou as mulheres a ficarem fora do mercado de trabalho, dedicando-se à maternidade, com a função de promoverem o bem estar da família.

Somente em 1967 foi proclamada a igualdade entre homens e mulheres no trabalho, passando a mulher a não precisar da autorização do marido para exercer atividades públicas.

JUSTIÇA E FORMAÇÃO 50 ANOS DE  
DE MAGISTRADOS DEMOCRACIA

E na Justiça

O Decreto n.º 4676, de 19 de julho de 1918, veio permitir à mulher portuguesa o desempenho de várias funções públicas, passando a ser autorizado às mulheres o exercício, “quando munidas de uma carta de formatura em direito”, “da profissão de advogado, de ajudante notário e ajudante de conservador” (art. 1.º) e o “desempenho de funções de ajudantes de postos e das repartições do registo civil podendo desempenhar o lugar de oficiais do registo civil provisórios, (...) amanuenses e oficiais das Secretarias de Estado e mais repartições públicas, ou dos corpos administrativos” (art. 2.º). Foi-lhes também reconhecida a “capacidade para servirem de testemunhas nos atos do estado civil, e nos atos notariais quando exercem profissões liberais” (art. 3.º).

Este decreto acabou não só por abrir um novo mundo de possibilidades profissionais às mulheres que, em número crescente, frequentavam cursos do ensino superior como, aliás, o próprio diploma reconhece - “é já porém mester reconhecer o facto da frequência das mulheres nos cursos de introdução secundária e superior, e o conseqüente advento das diplomadas ao exercício das profissões liberais” -, mas também por legitimar e regulamentar as atividades profissionais que algumas mulheres portuguesas já se arriscavam a exercer.

JUSTIÇA E FORMAÇÃO 50 ANOS DE  
DE MAGISTRADOS DEMOCRACIA

E na Justiça

O Estatuto Judiciário (Decreto-Lei n.º 44278, de 14 de abril de 1962) não admitia o ingresso de mulheres licenciadas em Direito na carreira judicial e nem mesmo em cargos do Ministério Público, *vide* artigo 365.º, alínea “a:) Ser cidadão português do sexo masculino, com idade não inferior a 21 nem superior a 35 anos”.

Com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 281/71, de 24 de junho, aos artigos 180.º e 183.º do Estatuto Judiciário, passou a ser autorizado às mulheres o desempenho do cargo de agente do Ministério Público nos tribunais municipais e de substituta do Ministério Público em tribunais de comarca.

Continuava, no entanto, vedado às mulheres o acesso à magistratura judicial, apesar da intervenção parlamentar do Deputado Francisco de Sá Carneiro na Assembleia Nacional aquando da discussão da proposta de lei n.º 17/X sobre a organização judiciária:

“Mas do acesso à carreira judicial são excluídos os cidadãos do sexo feminino, discriminação infundada, injusta e anacrónica, afloração do arreigado mito marialvista da mulher confinada ao lar – Estatuto Judiciário, artigo 365.º”.

Foi preciso que se desse o 25 de abril de 1974 para que o Ministro da Justiça do Governo Provisório, Francisco Salgado Zenha promulgasse o Decreto-Lei n.º 251/74, de 12 de junho,

o qual veio então facultar o acesso de cidadãos portugueses do sexo feminino aos cargos judiciários ou do Ministério Público e aos quadros dos funcionários de justiça, dando-se finalmente início, tal como no próprio preâmbulo se refere, à reparação de uma injustiça histórica.

JUSTIÇA E FORMAÇÃO 50 ANOS DE  
DE MAGISTRADOS DEMOCRACIA

Abertura das carreiras judiciárias às mulheres

Pelo Decreto-Lei 251/74, de 12 de junho,  
foi aberto às mulheres o acesso às carreiras da  
Magistratura Judicial e do Ministério Público e  
aos quadros dos funcionários da justiça

SUMÁRIO

**Presidência do Conselho de Ministros:**

Decreto n.º 250/74:

Distribui diversos organismos por vários Ministérios.

**Ministério da Justiça:**

Decreto-Lei n.º 251/74:

Faculta a todos os cidadãos portugueses, independentemente do seu sexo, o acesso aos cargos judiciários ou do Ministério Público e aos quadros dos funcionários de justiça.

**Ministério da Coordenação Económica:**

Portaria n.º 354/74:

Efectua transferências de verbas nos orçamentos de vários Ministérios.

Decreto-Lei n.º 252/74:

Introduz alterações no Estatuto da Empresa Pública de Parques Industriais, anexo ao Decreto-Lei n.º 133/73, de 28 de Março.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

**Decreto n.º 250/74**

de 12 de Junho

Usando da faculdade conferida pelo n.º 13 do artigo 7.º da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, e nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 203/74, de 15 de Maio, tenho por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O Supremo Tribunal Administrativo e as auditorias administrativas ficam integrados no Ministério da Justiça.

Art. 2.º O Secretariado da Administração Pública, que se achava dependente da Presidência do Conselho, fica na superintendência do Ministério da Administração Interna.

Art. 3.º O Ministério da Defesa Nacional passa a superintender no Gabinete de Mobilização Civil, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 622/70, de 18 de Dezembro, e bem ainda no Registo NATO da Presidência do Conselho, serviços estes que até agora se encontravam dependentes da Presidência do Conselho.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Adelino da Palma Carlos — Mário Firmino Miguel — Joaquim Jorge Magalhães Mota — Francisco Salgado Zenha.*

Assinado em 5 de Junho de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO DE SPÍNOLA.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

**Decreto-Lei n.º 251/74**

de 12 de Junho

É contrária aos princípios democráticos consagrados na legislação vigente qualquer discriminação baseada no sexo.

O presente diploma não é mais do que a expressão, num sector determinado, do início de reparação, que se deseja sistemática, não só implantada nas leis, mas também na própria sociedade, de uma injustiça histórica.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1, 3.º, do artigo 16.º da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo Provisório decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O acesso aos cargos judiciários ou do Ministério Público e aos quadros dos funcionários de justiça é facultado a todos os cidadãos portugueses, independentemente do seu sexo.

Art. 2.º Até final do ano de 1977 poderão ser admitidos aos concursos para juiz de direito e para delegados do procurador da República e nomeados interinamente delegados do procurador da República os cidadãos do sexo feminino que não tenham mais de 45 anos de idade.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Adelino da Palma Carlos — Francisco Salgado Zenha.*

Promulgado em 7 de Junho de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO DE SPÍNOLA.

CENTRO  
DE ESTUDOS  
JUDICIÁRIOS

## JUSTIÇA E FORMAÇÃO 50 ANOS DE DE MAGISTRADOS DEMOCRACIA

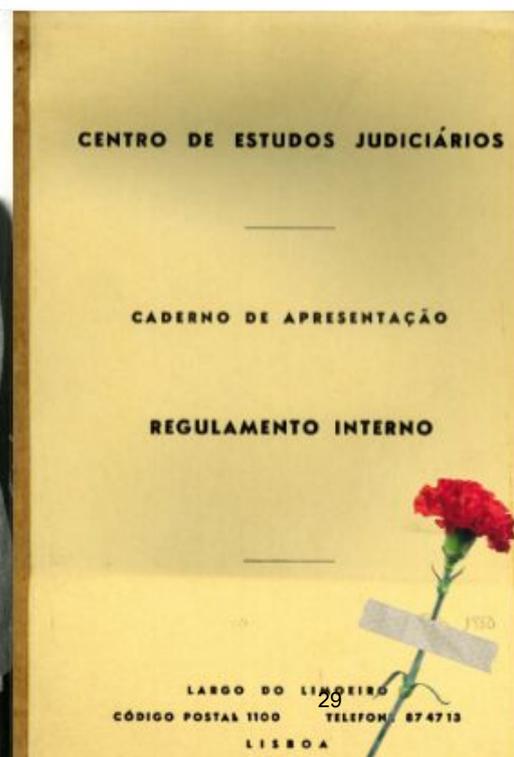
A Constituição de 1976 consagrou  
a independência dos Tribunais e a separação entre a magistratura judicial  
e a magistratura do Ministério Público.

O Centro de Estudos Judiciários,  
criado pelo Decreto-Lei n.º 374-A/79, de 10 de setembro, nasceu da necessidade de  
proporcionar uma formação especializada e contínua dos magistrados  
para o exercício das suas funções.

Os respetivos cursos de formação para os tribunais judiciais  
tiveram o seu início em 1980.

Em 2003 teve lugar a abertura dos cursos  
de formação para os tribunais administrativos e fiscais.

Atualmente, a formação contempla  
dois ciclos formativos e um estágio de ingresso.



JUSTIÇA E FORMAÇÃO 50 ANOS DE  
DE MAGISTRADOS DEMOCRACIA

Em agosto de 1974

dá-se o ingresso da primeira mulher na magistratura,  
por despacho do então Ministro da Justiça, Francisco Salgado Zenha:

Maria Cândida Guimarães Pinto de Almeida

foi nomeada delegada do Procurador da República e colocada na

Comarca de Grândola.

Foi Diretora de Estágios para a Magistratura do Ministério Público,

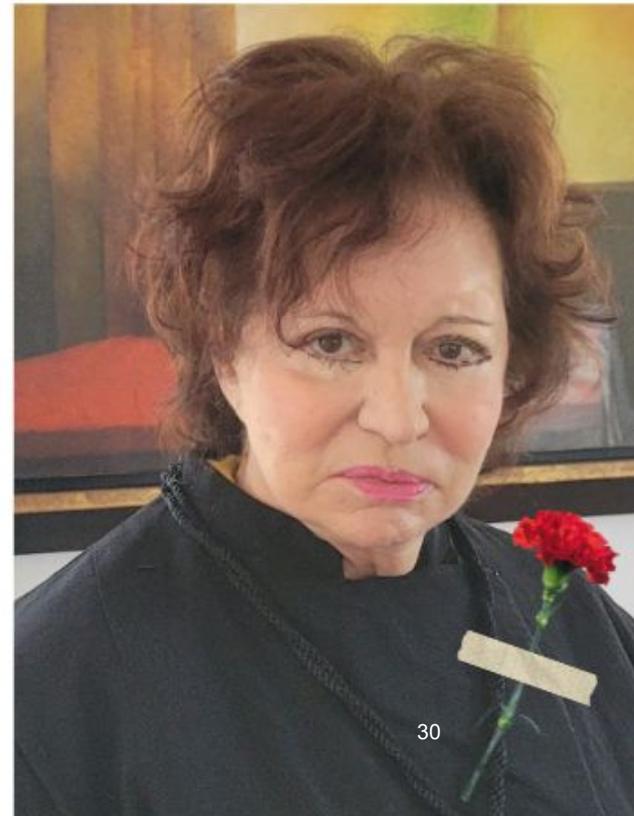
no Centro de Estudos Judiciários.

Cessou funções por jubilação em 2018,

na qualidade de Procuradora-Geral-Adjunta a exercer funções no STJ.

**Disp. 106/SEAMJ/96.** — Ouvido o conselho de gestão do Centro de Estudos Judiciários, obtida autorização do Conselho superior do Ministério Público e nos termos do disposto nos arts. 9.º, n.ºs 1 e 2, e 6.º do Dec.-Lei 374-A/79, de 10-9, na redacção que lhes foi introduzida pelo art. 1.º do Dec.-Lei 146-A/84, de 9-5, e nos arts. 113.º, n.º 1, 114.º, n.ºs 1 e 4, e 60.º, n.º 3, da Lei 47/86, de 15-10, nomeio a procuradora-geral-adjunta, licenciada Maria Cândida Guimarães Pinto de Almeida, directora de estágios para a magistratura do Ministério Público no Centro de Estudos Judiciários.

17-12-96. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, *José Manuel de Matos Fernandes*.



JUSTIÇA E FORMAÇÃO DE MAGISTRADOS 50 ANOS DE  
DEMOCRACIA

Maria Ruth Pereira Garcez (1934–2006)

Foi a primeira Juíza e a primeira mulher a subir a

Juíza Desembargadora, em 1995.

Em 2004 jubilou-se.

No mesmo ano, publicou o livro *Eu Juiz Me Confesso* e foi agraciada com a

Ordem de mérito,

concedida pelo Presidente da República, Jorge Sampaio.



JUSTIÇA E FORMAÇÃO 50 ANOS DE  
DE MAGISTRADOS DEMOCRACIA

Maria Laura de Carvalho Santana

Foi Delegada do Procurador da República em 1974.

Juíza estagiária na Comarca de Lisboa entre 1978-1979.

Foi depois Juíza de Direito.

Desempenhou as funções de docente do Centro de Estudos Judiciários.

Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação de Évora.

Em 21 de maio de 2004, Maria Laura Santana tornou-se na primeira Juíza Conselheira do Supremo Tribunal de Justiça.

Jubilou-se a 8 de outubro de 2007.



JUSTIÇA E FORMAÇÃO **50 ANOS DE**  
DE MAGISTRADOS **DEMOCRACIA**

Maria Joana Raposo Marques Vidal (1955–2024)

Foi a primeira Presidente da Comissão de Proteção de Menores da Comarca de Cascais e a primeira mulher a liderar a Procuradoria-Geral da República Portuguesa, cargo que exerceu entre 2012 e 2018.

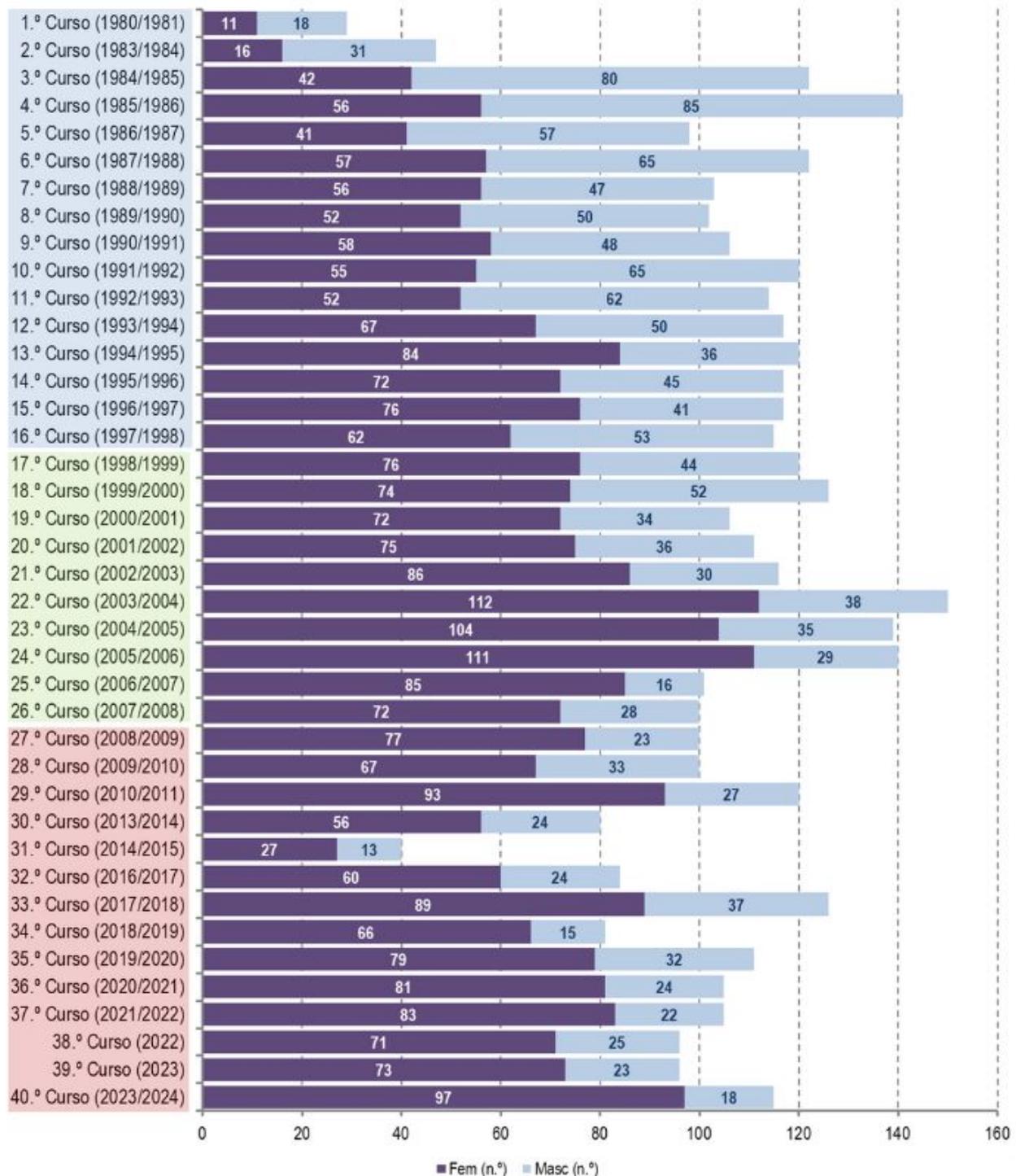
Em outubro de 2018, foi agraciada pelo Presidente da República Portuguesa com a Grã-Cruz da Ordem Militar de Cristo.

Jubilou-se a a 5 de janeiro de 2021.



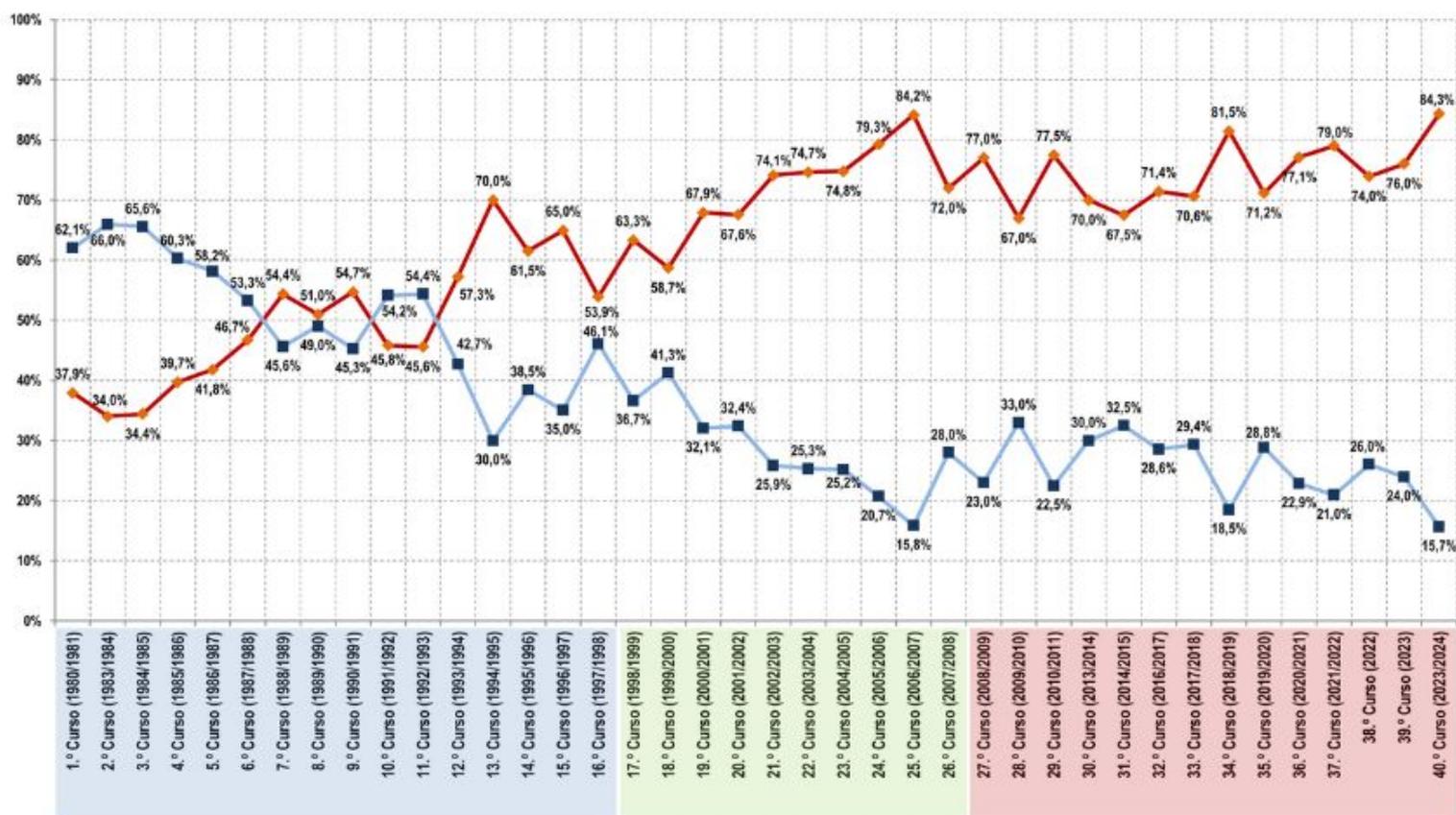
JUSTIÇA E FORMAÇÃO 50 ANOS DE  
DE MAGISTRADOS DEMOCRACIA

Auditores e Auditoras de Justiça (Tribunais Judiciais),  
por curso normal de formação de magistrados (n.º)



JUSTIÇA E FORMAÇÃO 50 ANOS DE  
DE MAGISTRADOS DEMOCRACIA

Audidores e Auditoras de Justiça (Tribunais Judiciais),  
por curso normal de formação de magistrados (%)



■ 1.ª Série estatística (Decreto-Lei n.º 374-A/79, de 10 de setembro)

■ 2.ª Série estatística (Lei n.º 16/98, de 8 de abril)

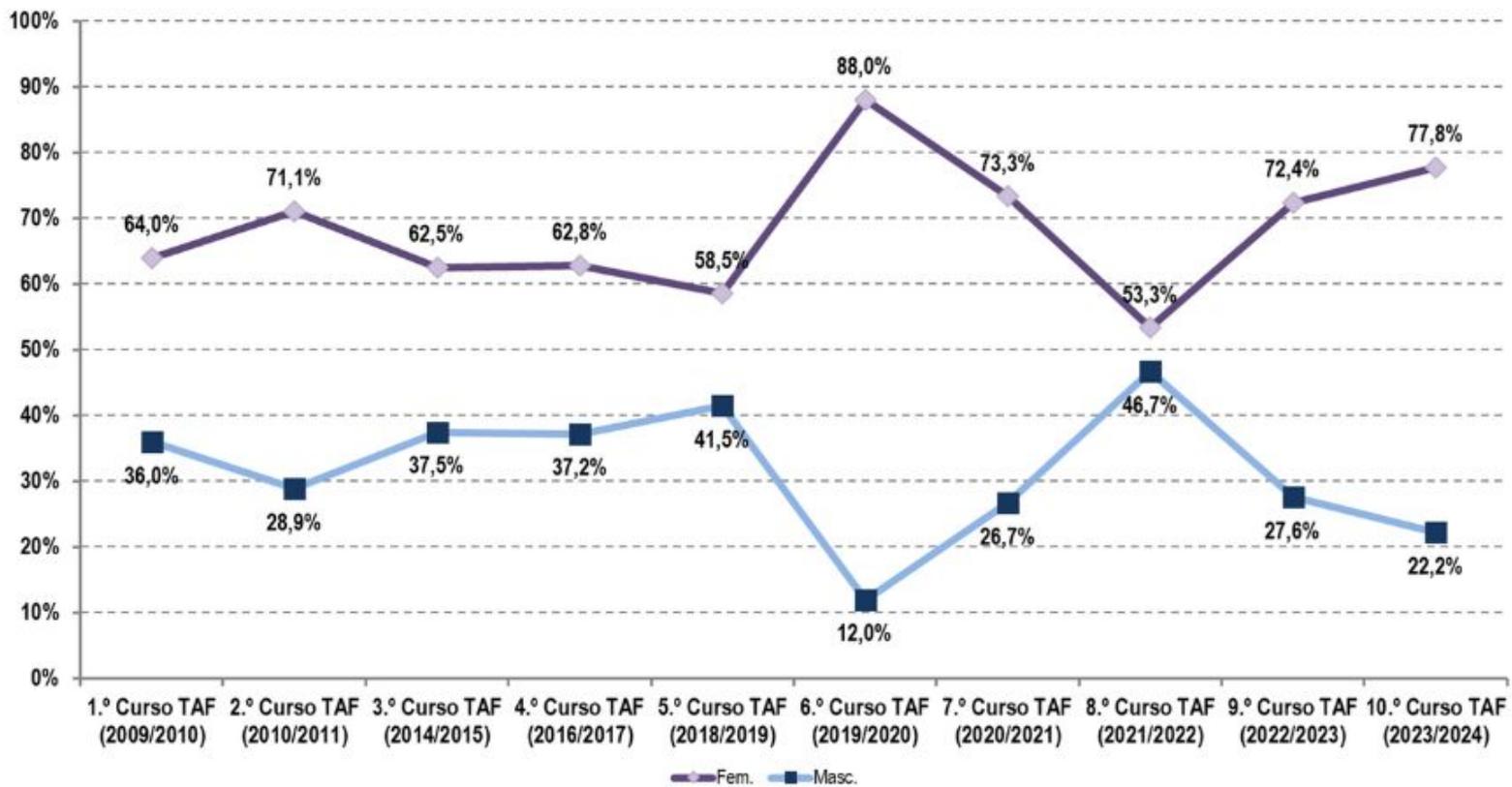
■ 3.ª Série estatística (Lei n.º 2/2008, de 14 janeiro)

◆ Fem (%) ■ Masc (%)

\* As datas indicadas são as da realização do 1.º ciclo

JUSTIÇA E FORMAÇÃO 50 ANOS DE  
DE MAGISTRADOS DEMOCRACIA

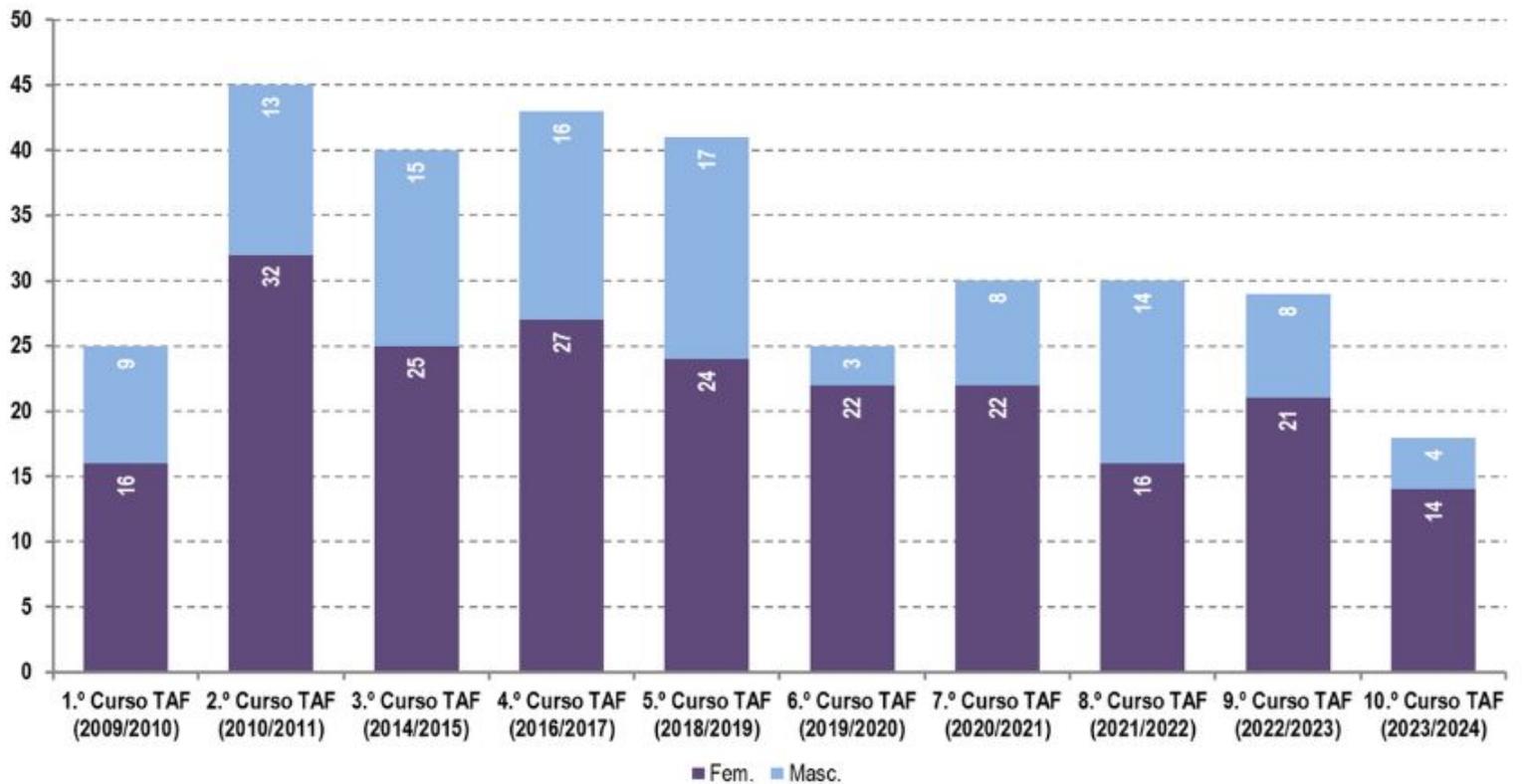
Auditores e Auditoras de Justiça, por curso de formação de Juizes para os Tribunais Administrativos e Fiscais (%)



\* As datas indicadas são as da realização do 1.º ciclo

JUSTIÇA E FORMAÇÃO 50 ANOS DE  
DE MAGISTRADOS DEMOCRACIA

Auditores e Auditoras de Justiça, por curso de formação de Juizes para os Tribunais Administrativos e Fiscais (n.º)



\* As datas indicadas são as da realização do 1.º ciclo

JUSTIÇA E FORMAÇÃO 50 ANOS DE  
DE MAGISTRADOS DEMOCRACIA

A vocação internacional do CEJ  
e a cooperação com os PLOP

É também missão do Centro de Estudos Judiciários  
a cooperação na formação dirigida a magistrados ou candidatos à  
magistratura de países estrangeiros, com particular incidência nos  
países de língua oficial portuguesa (PLOP)

Desde 1981 que cerca de 1000 magistrados e candidatos a magistrados de  
Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique,  
São Tomé e Príncipe e Timor-Leste

têm recebido formação no CEJ, quer integrando os cursos normais para os  
tribunais judiciais, quer através de cursos especiais ministrados à luz da lei  
interna de cada um dos países.



CENTRO  
DE ESTUDOS  
JUDICIÁRIOS

OBJETOS

JUSTIÇA E FORMAÇÃO DE MAGISTRADOS 50 ANOS DE DEMOCRACIA

CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS  
LARGO DO LIMOEIRO - LISBOA



C E N T R O  
DE ESTUDOS  
JUDICIÁRIOS

# JUSTIÇA E FORMAÇÃO 50 ANOS DE DE MAGISTRADOS DEMOCRACIA

## Objetos expostos



**Beca de Magistrado**  
Coleção particular

A beca corresponde ao traje profissional, preto e comprido, usado por magistrados (judiciais e do Ministério Público) no exercício das suas funções em tribunal e, quando o entendam, nas solenidades em que tenham de participar.

Os magistrados judiciais do Supremo Tribunal de Justiça podem usar capa sobre a beca e, em ocasiões solenes, um colar de modelo adequado à dignidade das suas funções, a definir pelo tribunal.

Os presidentes dos tribunais de Relação podem usar, em ocasiões solenes, um colar de modelo adequado à dignidade das suas funções, a definir pelo Conselho Superior da Magistratura.

<https://diariodarepublica.pt/dr/lexionario/termo/beca>



**Retrato de António de  
Oliveira Salazar da Cadeia  
do Limoeiro**  
Arquivo do CEJ

Retrato oficial do Presidente do Conselho, que conjuntamente com o do Presidente da República eram de afixação obrigatória em serviços públicos.



**Farda da Mocidade Portuguesa,  
do escalão dos Infantes**  
Coleção particular

A Organização Nacional Mocidade Portuguesa, vulgarmente conhecida apenas como Mocidade Portuguesa (MP), era uma organização juvenil do Estado Novo, foi criada pelo Decreto-Lei n.º 26 611, de 19 de maio de 1936. Tendo a sua secção feminina sido criada dois anos mais tarde. E em 1939 seria alargada às colónias. A ela deveriam pertencer, obrigatoriamente, os jovens dos sete aos catorze anos. Os seus membros encontravam-se divididos por quatro escalões etários:

- Lusitos, dos 7 aos 10 anos;
- Infantes, dos 10 aos 14 anos;
- Vanguardistas, dos 14 aos 17 anos;
- Cadetes, dos 17 aos 25 anos.

# JUSTIÇA E FORMAÇÃO 50 ANOS DE DE MAGISTRADOS DEMOCRACIA

## Censura



### Lápis Azul da série dos Olímpicos da Viarco Coleção privada

O "lápis azul" foi o símbolo da censura e da época da ditadura portuguesa do século XX. Os censores do Estado Novo usavam um lápis de cor azul nos cortes de qualquer texto, imagem ou desenho a publicar na imprensa. Para proteger a ditadura, os cortes eram justificados como meio de impedir e limitar as tentativas de subversão e difamação.

Porto Editora – lápis azul na Infopédia [em linha]. Porto: Porto Editora. [consult. 2024-08-02 11:54:35]. Disponível em [https://www.infopedia.pt/\\$lapis-azul](https://www.infopedia.pt/$lapis-azul)



### Véus para as mulheres usarem na igreja Coleção privada

Antes do 25 de abril de 1974, em Portugal, era proibido uma mulher entrar numa igreja de cabeça descoberta. Esta restrição estava fundamentada na ideia de que as mulheres deveriam aderir a um código de conduta considerado apropriado pela sociedade e pela igreja.



### Beber Coca-Cola Coleção privada

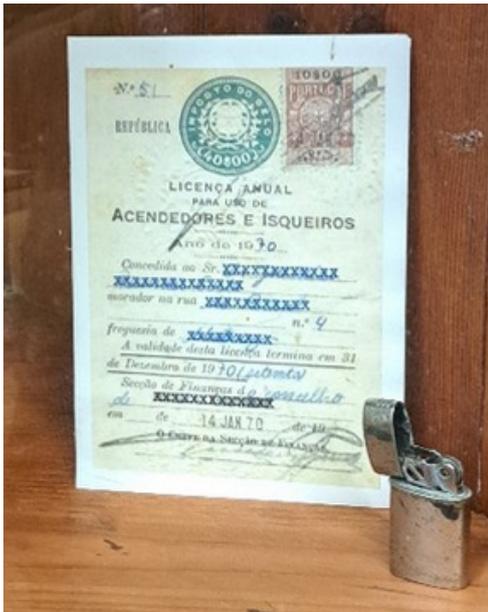
A proibição remonta a 1927, quando Fernando Pessoa viu o seu famoso slogan "primeiro estranha-se, depois entranha-se" não ser usado. Proibição que se manteve em seguida por decisão de António Salazar, com a desculpa de proteger a indústria do vinho, e vigorou até 1977.



# CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

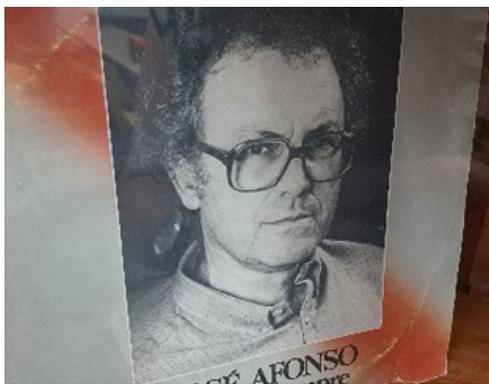
## JUSTIÇA E FORMAÇÃO 50 ANOS DE DE MAGISTRADOS DEMOCRACIA

### Censura



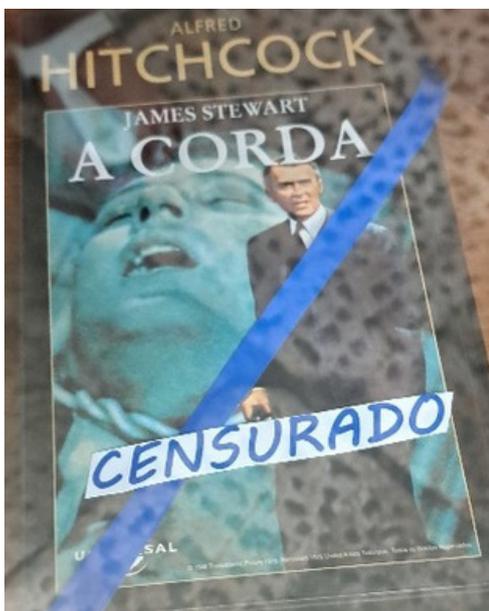
#### Usar isqueiro sem a respetiva licença Coleção privada

Justificada pelo governo de Salazar como uma medida protecionista da indústria fosforeira nacional, obrigava ao pagamento de uma licença que devia obter-se na Repartição de Finanças e que era exclusiva ao portador do isqueiro.



#### AFONSO, José, 1929–1987– Agora E Sempre (1987, Gatefold, Vinyl) Coleção privada

**José Manuel Cerqueira Afonso** dos Santos foi um cantor e compositor português. É o autor de Grândola, Vila Morena que foi utilizada pelo Movimento das Forças Armadas para confirmar que a Revolução do 25 de Abril estava em marcha.



#### HITCHCOCK, Alfred (dir.) – A corda Coleção privada

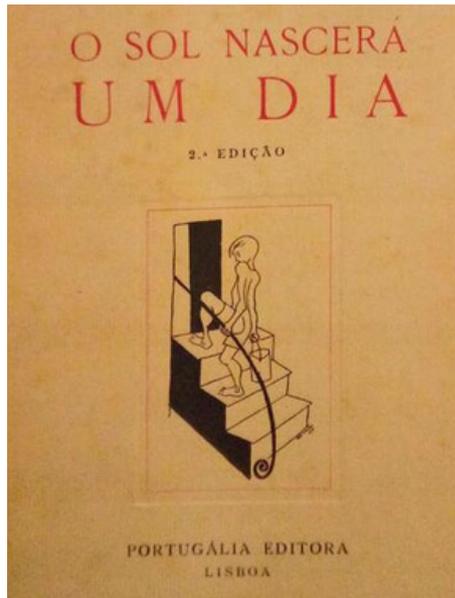
A corda (1949) de Alfred Hitchcock. Este filme só estrou em 1963 e com cortes.



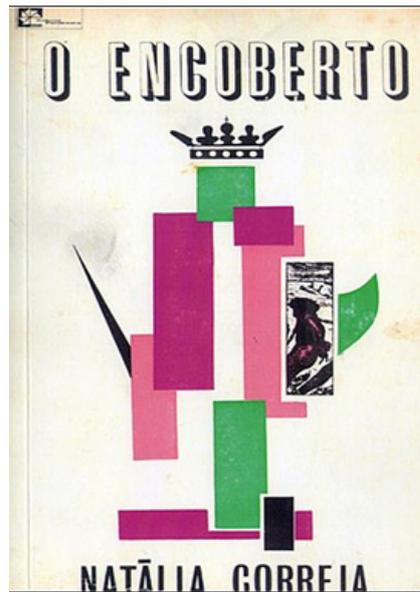
CENTRO  
DE ESTUDOS  
JUDICIÁRIOS

JUSTIÇA E FORMAÇÃO 50 ANOS DE  
DE MAGISTRADOS DEMOCRACIA

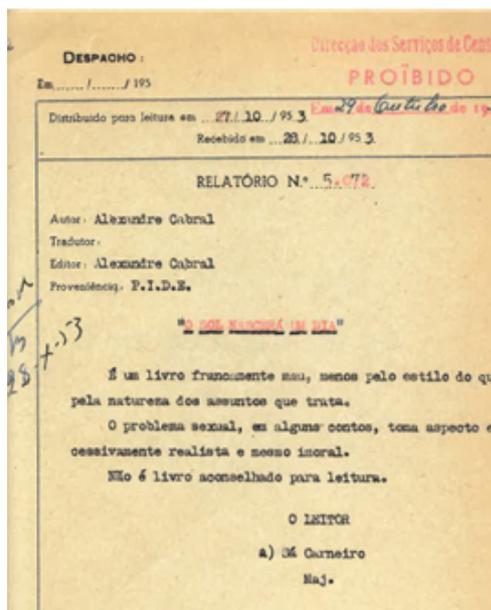
Censura



CABRAL, Alexandre, 1917 – 1996 – *O Sol Nascerá um Dia*. 2.<sup>a</sup> ed.. Lisboa: Portugália, D.L.2022. Ed. fac.-símile de Lisboa: Portugália Editora, 1951 Coleção particular



CORREIA, Natália, 1923– 1993– *O encoberto*. 1.<sup>a</sup> ed. [Lisboa] : Documentos, cop. 2014. Facsimile da ed. Lisboa: Galeria Panorama, 1969 Coleção particular



É a décima nona obra da autora, e a sexta a sofrer censura. A Direção Geral dos Serviços de Espetáculos já havia proibido a peça de subir à cena, a 6 de junho de 1968, e foi, de novo, proibida de circular impressa, pelo seguinte parecer da PIDE:

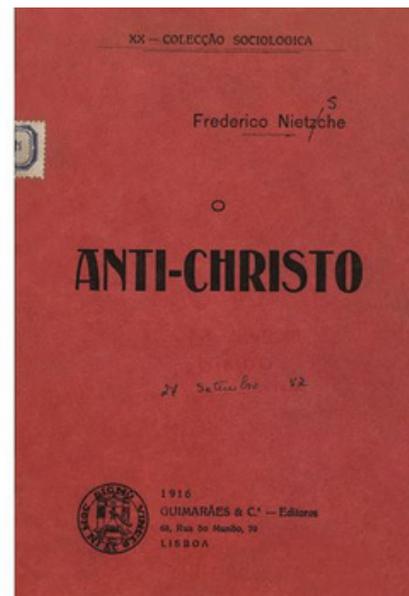
Relatório n.º 8 665, de 3 de fevereiro de 1970:

«É uma peça sobre o mito do regresso de D. Sebastião, o “paródia” de assunto histórico, com não poucas pinceladas pornográficas, à maneira de ‘Natália Correia’, com alusões ao povo português ou a figuras históricas com expressões de chacota e uma clara intenção de ridicularizar.

Vejam-se os exemplos das páginas 13, 14, 19, 22, 26, 38, 40, 43, 57, 59, 60, 64, 65, 112 e muitas outras passagens, que vão anotadas no livro e não vale a pena numerar. Conclusão: Julgo ser de proibir, por inconveniência política e ser pornográfica.»

JUSTIÇA E FORMAÇÃO 50 ANOS DE  
DE MAGISTRADOS DEMOCRACIA

Censura



FERRÃO, Manuela;  
OLIVEIRA, Susana;  
FONSECA, Maria Teresa  
Silverio da (org.) - *Livros proibidos no Estado Novo*. 3. ed. revista.  
Lisboa: Assembleia da República. Divisão de Edições, 2015.  
ISBN 978-972-556-639-8  
Biblioteca Armando Leandro

MONTEIRO, Luis de Sttau - *Felizmente Há Luar!*. 1. ed.  
Porto : Areal Editores,  
2004  
Coleção particular

Denunciando a injustiça da repressão e das perseguições políticas levadas a cabo pelo Estado Novo, a peça *Felizmente Há Luar!*, publicada em 1961, no mesmo ano de *Angústia* para o Jantar, esteve proibida pela censura durante muitos anos. Só em 1978 foi pela primeira vez levada à cena, no Teatro Nacional, numa encenação do próprio Sttau Monteiro.

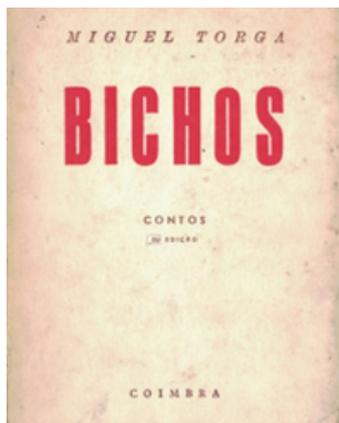
NIETZSCHE, Friedrich, 1844-1900 - *O Anti-Christo*. 1.ª ed.  
Porto: A Bela e o Monstro,  
cop. 2023. Facsimile da ed.  
Lisboa: Guimarães Editoria,  
1916  
Coleção particular

Publicado pela primeira vez em 1895, *O Anticristo* é uma das obras mais polémicas de Nietzsche, pela sua forte crítica e oposição ao cristianismo. Célebre pela frase "O Evangelho morreu na cruz", o livro destaca-se pela afirmação de que a vitória do cristianismo sobre o paganismo, na época Greco-Romana, é considerada um retrocesso na história das civilizações.

O Estado Novo era, nessa altura, fortemente ligado à Igreja Católica, concedendo-lhe diversos privilégios, pelo que a obra do alemão Nietzsche foi proibida em 1973.

JUSTIÇA E FORMAÇÃO 50 ANOS DE  
DE MAGISTRADOS DEMOCRACIA

Censura



TORGA, Miguel, 1907-1995 - *Bichos: contos.* - 19. ed. - Coimbra : Edição do Autor, 1990 Biblioteca Armando Leandro

Uma coleção de 14 contos, protagonizados por humanos e animais que partilham características e enfrentam os mesmos problemas do dia-a-dia, com um carácter profundamente humano, num tom dramático e, por vezes, até desesperado - *Bichos* foi publicado pela primeira vez em 1940, tendo sido censurado pelo Estado Novo em 1953.

Miguel Torga era apelidado de "escritor comunista", ainda que ele tivesse tentado provar o contrário, ao enviar diretamente a Salazar um dos seus livros para que este pudesse analisar a sua escrita. Todavia, para além de *Bichos*, o escritor viu mais 12 livros seus proibidos pela censura portuguesa, como *A criação do mundo* ou *Contos da montanha*.



VASCONCELOS, Mário Cesariny de, 1923-2006 - *Um Auto para Jerusalém* - Lisboa: Minotauro, [D.L. 2014]. - Ed. fac-símile Coleção particular

Editada na coleção Teatro Minotauro, com tiragem de 3 mil exemplares, foi proibida em 1965, mandada apreender e a maior parte destruída pela PIDE. A peça inspira-se num conto de Natal de outro «marginal» (Luiz Pacheco), onde Jesus sai de casa aos 12 anos para discutir com os Doutores e apelar à «ação direta». A Autoridade entra em cena para prender os «conspiradores»: quer levar o Menino para uma casa de correção e os Doutores para a prisão.

Parecer do Capitão José Brandão Pereira de Mello, de 15 de março de 1965:

«Esta obrinha de um dos próceres do surrealismo português parece-me absolutamente inaceitável, isto é: francamente censurável (digna da mais severa censura) não só pela irreverência, em matéria religiosa ou de fé, como pela chocante intromissão satírico-política no tema filosófico-moral que o A. se propôs. A fala de Jesus (págs. 34 a 53) é absolutamente definidora do espírito achincalhante da obrinha, que, por isso, bastantemente por isso, me parece de proibir».

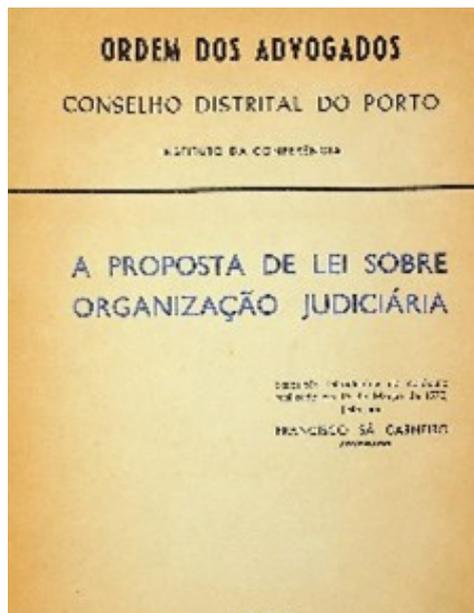
JUSTIÇA E FORMAÇÃO 50 ANOS DE  
DE MAGISTRADOS DEMOCRACIA

Livros/documentos expostos



PRAÇA, Adosno ... [et al.]  
(coord.) – *25 de abril*. 1.  
ed. Lisboa:  
Casaviva Editora  
Limitada, 1974  
Coleção privada

Compilação de factos e documentos referentes ao processo de transição democrática decorrido em abril de 1974. Pretende informar a população portuguesa de qual o ponto de situação do país semanas passadas sobre a Revolução. Em página de colofon da primeira edição encontra-se a seguinte informação: «Este documento acabou de ser elaborado no dia 5 de maio de 1974». A segunda edição foi impressa no dia 16 de maio de 1974.

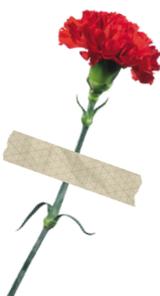


CARNEIRO, Francisco Sá,  
1934-1980 - *A proposta de lei sobre organização judiciária: exposição introdutória do colóquio realizado em 15 de Março de 1972, feito por Francisco Sá Carneiro*. 1. ed. Porto : Ordem dos Advogados, 1973  
Biblioteca Armando Leandro

“Assim é entre nós, com uma exclusão grave e injustificável que é a dos cidadãos do sexo feminino. Em Portugal as mulheres estão de antemão excluídas não só da judicatura como do exercício de toda e qualquer função judicial, mesmo do desempenho de cargos de secretaria; mercê de recente alteração ao art.º 365 do Estatuto Judiciário podem agora ser escriturárias, apenas.”

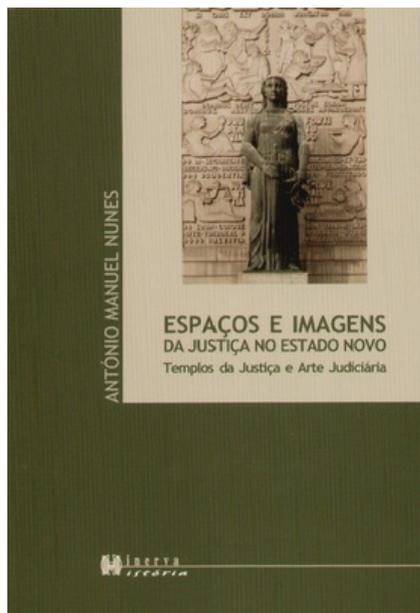


LOPES, Nuno José Mendes; LANERO TÁBOAS, Mónica - *Juizes sob tutela: disciplina e controlo da magistratura judicial entre a República e o Estado Novo*. 1. ed. Porto: Afrontamento, 2015  
ISBN 978-972-36-1440-4  
Biblioteca Armando Leandro

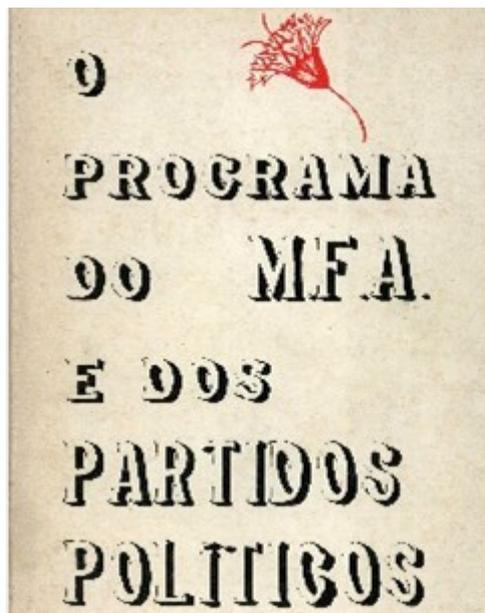


CENTRO  
DE ESTUDOS  
JUDICIÁRIOS

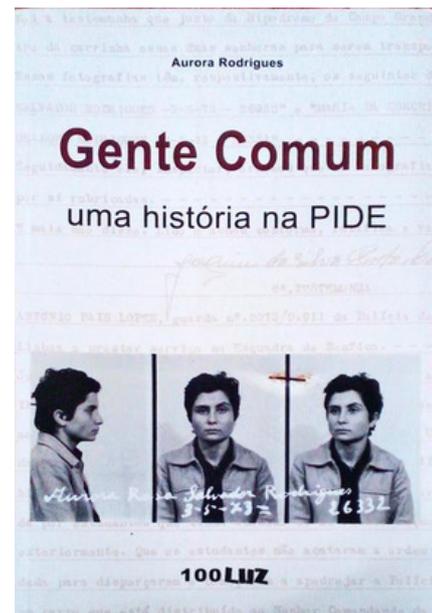
JUSTIÇA E FORMAÇÃO 50 ANOS DE  
DE MAGISTRADOS DEMOCRACIA



NUNES, António Manuel  
– *Espaços e imagens da  
justiça no Estado Novo:  
templos da justiça e arte  
judiciária*. Coimbra:  
Minerva, 2003  
ISBN 972-798-072-4  
Biblioteca Armando  
Leandro



CRAMOS, Neves (dir.) – *O  
programa do M.F.A. e dos  
partidos políticos*. 1. ed.  
Lisboa: Acrópole, 1975  
Biblioteca Armando  
Leandro

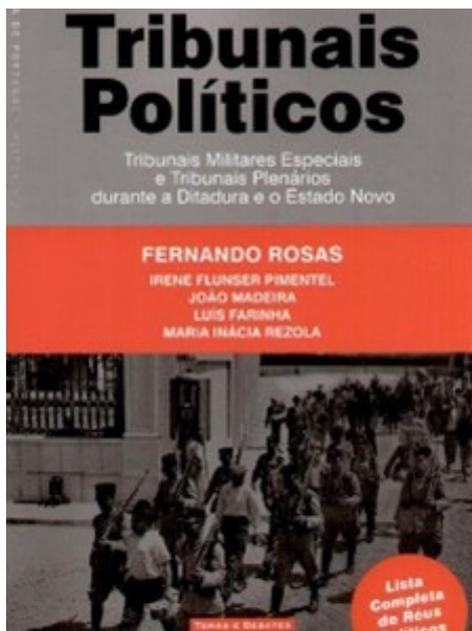


RODRIGUES, Aurora –  
*Gente comum: uma  
história na PIDE: recolha,  
introdução,  
contextualização e notas  
de António Monteiro  
Cardoso e Paula Godinho*.  
1. ed. Castro Verde:  
100Luz, 2011  
ISBN 978-989-8448-03-3  
Biblioteca Armando  
Leandro

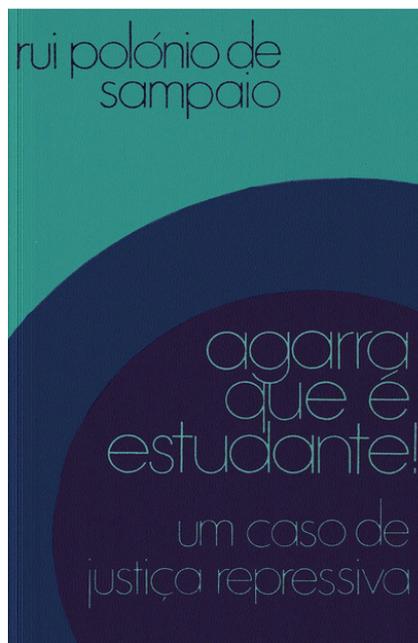


CENTRO  
DE ESTUDOS  
JUDICIÁRIOS

JUSTIÇA E FORMAÇÃO 50 ANOS DE  
DE MAGISTRADOS DEMOCRACIA



ROSAS, Fernando –  
*Tribunais políticos: tribunais militares especiais e tribunais plenários durante a ditadura e o Estado Novo.*  
Lisboa: Ministério da Justiça: Círculo de Leitores e Temas e Debates, 2009  
ISBN 978-989-644-054-1  
Biblioteca Armando Leandro



SAMPAIO, Rui Polónio de  
– *Agarra que é estudante!: um caso de justiça repressiva.* 1. ed. Porto: Afrontamento: Edição de autor, 1974  
Biblioteca Armando Leandro

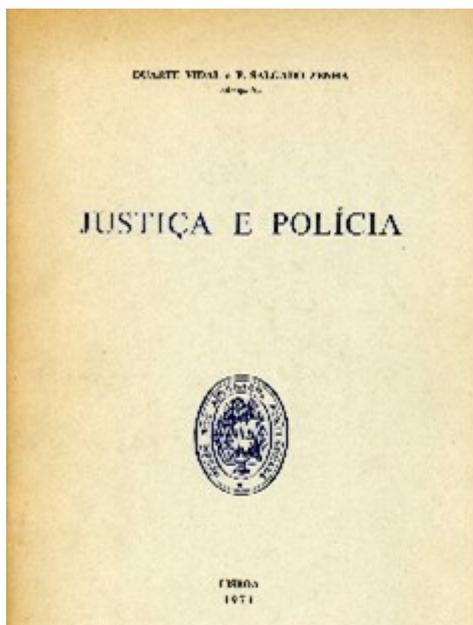


SPÍNOLA, António –  
*Portugal e o futuro: análise da conjuntura nacional.* 1. ed. [S.l.]: Arcádia, 1974  
Livro emprestado pela Biblioteca da Ordem dos Advogados (Fundo da Biblioteca Prof. Dr. Palma Carlos)

A publicação, pelo general António de Spínola, do livro Portugal e o Futuro, em fevereiro de 1974, pode ser considerada uma machadada no Regime. Era vice-chefe do Estado-Maior das Forças Armadas e escrevia: «Jamais a essência da Nação, a segurança física e o bem-estar material e social de tantos dos cidadãos estiveram em tão grave risco como estão no presente». Venderam-se, cerca de 350 mil exemplares. O seu<sup>49</sup> conteúdo provocou um abalo no regime.

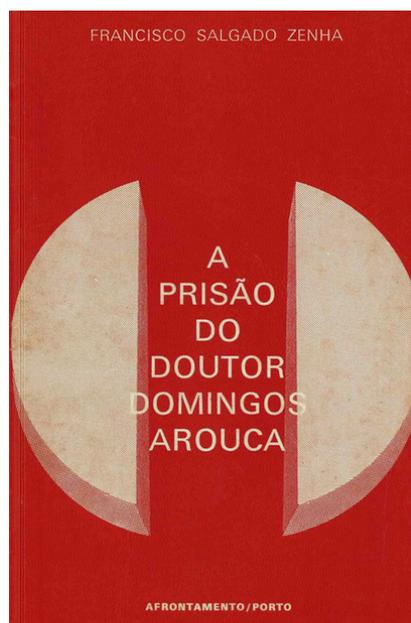
CENTRO  
DE ESTUDOS  
JUDICIÁRIOS

JUSTIÇA E FORMAÇÃO 50 ANOS DE  
DE MAGISTRADOS DEMOCRACIA



VIDAL, Duarte; ZENHA, Francisco Salgado – *Justiça e polícia*. 1. ed. Lisboa: Ordem dos Advogados Portugueses, 1974  
Biblioteca Armando Leandro

Reprodução da 1.ª edição de 1969, apreendida e destruída pela PIDE/DGS.



ZENHA, Francisco Salgado, 1923–1993 – *A prisão do Doutor Domingos Arouca*. 1. ed. Porto: Afrontamento: Edição de autor, 1972  
Biblioteca Armando Leandro

Livro apreendido pela PIDE, por denunciar a prisão ilegal de um ativista da independência de Moçambique. «Domingos Arouca – condenado a quatro anos de prisão maior –, encontra-se na cadeia há mais de sete. Preso e julgado em Moçambique, expia a condenação a milhares de quilómetros dos seus – na Metrópole. O degredo já não existe nas leis portuguesas. Mas existe para Domingos Arouca. Para ele e tantos outros – negros como ele. Domingos Arouca é advogado. Formou-se em direito, ensinado em Lisboa.»



GARCEZ, Ruth – *Eu juiz me confesso*. Lisboa: Vega, 2005  
Livro emprestado pela Biblioteca Nacional de Portugal

“Ser a 1ª Mulher Juiz em Portugal não representou, para mim, uma META que eu me tivesse proposto atingir a cortar”.  
O caminho foi difícil, tendo sido considerada “não apta” para a função que se propunha exercer. Contudo, ignorando tudo isso, ascendeu ao poder judicial, como 1ª Mulher e conseguiu-lo.



JUSTIÇA E FORMAÇÃO 50 ANOS DE  
DE MAGISTRADOS DEMOCRACIA

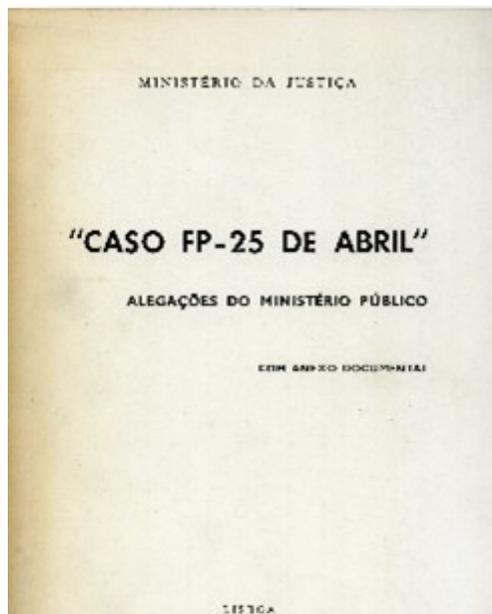


PEDROSA, António Ferreira; LUFINHA, António Rodrigues (anot.) – *Estatuto judiciário*. 2. ed., actualizada e melhorada. Coimbra: Coimbra Editora, 1967  
Biblioteca Armando Leandro

“Art. 365.º – 1. Os requerimentos, escritos e assinados por cada concorrente, além de conterem a declaração da naturalidade e do domicílio, serão acompanhados de documentos comprovativos dos seguintes requisitos:

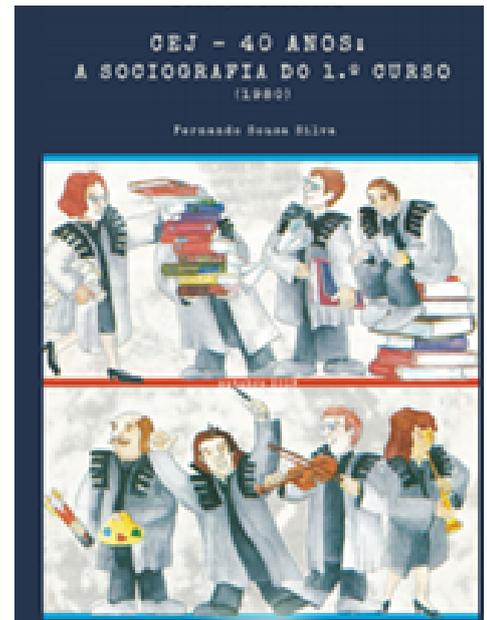
a) Ser cidadão português do sexo masculino, com idade não inferior a 21 nem superior a 35 anos; (...)”

Decreto-Lei n.º 44278, de 14 de Abril de 1962



Portugal. Ministério da Justiça – *Caso FP-25 de Abril: alegações do Ministério Público: com anexo documental*. 1. ed. Lisboa: Ministério da Justiça, 1987  
Biblioteca Armando Leandro

“A presente publicação constitui a Alegação Oral do Ministério Público no julgamento do Processo n.º 23 /85, da 1.º secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa – «Caso Forças Populares 25 de Abril». Não constituindo uma «obra» elaborada «a posteriori» sobre o processo, com todo o rigor que um escrito impõe, o seu texto, por opção deliberada, corresponde à alegação pública, com as correcções mínimas e formais decorrentes da sua publicação.”

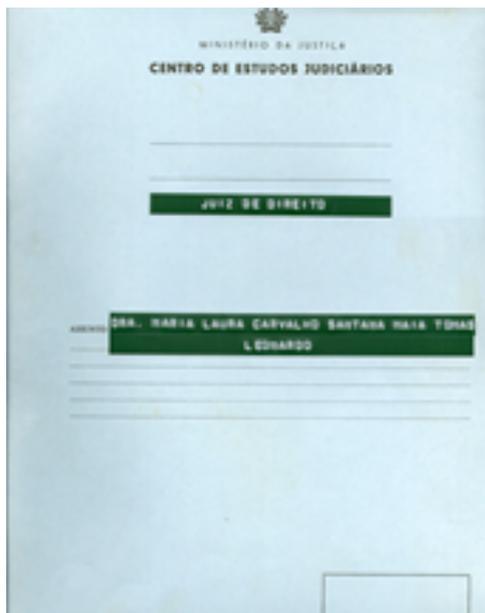


SILVA, Fernando Sousa, MOURA, José Souto de (2019). *CEJ – 40 anos: a sociografia do 1.º curso* (1980). 1. ed. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários.  
Disponível em:  
[https://cej.justica.gov.pt/Portals/30/Ficheiros/estudos-sociograficos/eb\\_1Sociografia.pdf](https://cej.justica.gov.pt/Portals/30/Ficheiros/estudos-sociograficos/eb_1Sociografia.pdf)  
Biblioteca Armando Leandro

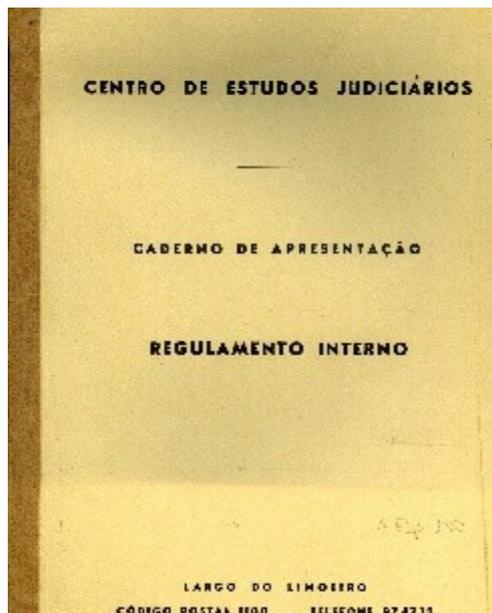


# CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

## JUSTIÇA E FORMAÇÃO 50 ANOS DE DE MAGISTRADOS DEMOCRACIA

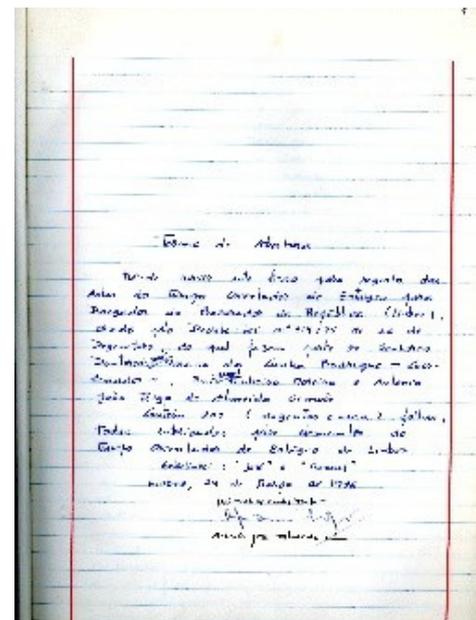


Processo individual da Juiz de Direito Dr.<sup>a</sup> Maria Laura Carvalho Santana Maia Tomás Leonardo, enquanto docente do Centro de Estudos Judiciários  
Arquivo do CEJ



Caderno de Apresentação / Regulamento interno do 1.º Curso Especial de Formação para Magistrados do Ministério Público (1980)  
Arquivo do CEJ

Composto por: Informação de ordem financeira / administrativa; Composição da Direcção, Conselho Administrativo, Secretaria, Conselho Pedagógico, Conselho de Disciplina do CEJ; Corpo Docente; A Formação; Biblioteca; Associação Desportiva e Cultural.; – Plano e normas orientadoras gerais – Fase teórico prática. Inclui matérias e horários.  
Documento ainda hoje entregue aos Auditores de Justiça, por e-mail.



Termo de abertura do Livro de actas GOE Lisboa, 1976  
Arquivo do CEJ



JUSTIÇA E FORMAÇÃO 50 ANOS DE  
DE MAGISTRADOS DEMOCRACIA

Mostra de objetos artísticos, gentilmente oferecidos por países de língua oficial portuguesa, no âmbito de atos protocolares, ao Centro de Estudos Judiciários.



Fig. 1 e 2 -

Tais – Panos tradicionais de Timor-Leste / Timor Lorosa'e (em tétum), usados em cerimónias de homenagem e rituais que celebram as várias etapas da vida. São oferecidos a familiares e amigos como presente de honra.

O Tais é feito a partir de fio de algodão tingido com corantes extraídos de plantas em teares de madeira tradicionais. Este trabalho é normalmente realizado por mulheres. Os padrões geométricos, conhecidos localmente como *Kaif*, as cores e os motivos zoomórficos ou fitomórficos, variam de acordo com o grupo étnico.

Os panos maiores são usados como peças de vestuário feminino e masculino e, mais recentemente como elementos de decoração. O tecido mais fino, o *selendang*, é usado como écharpe.

O tais é um importante elemento de identidade cultural timorense. Foi inscrito, pela Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura, Unesco, em dezembro de 2021, como Património Imaterial da Humanidade.

Fig. 3 – Caixa forrada e decorada para acondicionamento de tais, Timor-Leste.



JUSTIÇA E FORMAÇÃO 50 ANOS DE  
DE MAGISTRADOS DEMOCRACIA



Fig. 4 - Peça de adorno produzido a partir de várias tiras de tecido, Guiné-Bissau.



Fig. 5 - Capulana (nome em tsonga), tecido colorido de algodão, tradicional em Moçambique, multifuncional. A sua origem remonta ao século X e à Ásia, tendo sido introduzido na costa oriental africana através de trocas comerciais com árabes persas. Acabou por se espalhar a várias partes de África. O próprio tecido chegou a constituir moeda de troca comercial e estava associado ao poder. Atualmente tem um elevado valor cultural e simbólico. A forma como é usado pode revelar o estado civil do seu utilizador ou marcar um momento importante da vida.



Fig. 6 - Peça artística em madeira e capulana, Moçambique.



JUSTIÇA E FORMAÇÃO 50 ANOS DE  
DE MAGISTRADOS DEMOCRACIA



Fig. 7 - Escultura tradicional em madeira, Moçambique.



Fig. 8 - Quadro artístico talhado em madeira, Moçambique.

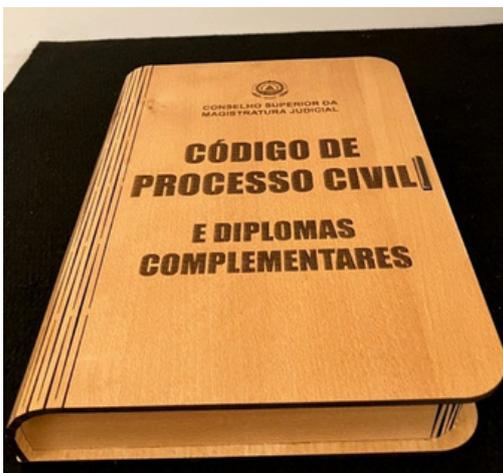


Fig. 9 - Caixa artística em madeira, de acondicionamento da obra “Código de processo civil e diplomas complementares”, de Cabo Verde, edição de 2022.



Fig. 10 - Colar artesanal produzido a partir de várias tiras de tecido, Cabo Verde.

JUSTIÇA E FORMAÇÃO 50 ANOS DE  
DE MAGISTRADOS DEMOCRACIA



Fig. 11 – “O Pensador”,  
escultura em madeira,  
Angola.

Atualmente um símbolo cultural de Angola, é conhecido na etnia Còkwe como “*Samanhonga*”. “O pensador” representa a sabedoria ou um/a sábio/a idoso/a e é ainda referido como uma homenagem aos antepassados.



Fig. 12 – Escultura em  
madeira, Angola.



Fig. 13 – Mapa de Angola  
esculpido em madeira.



Fig. 14 – Escultura em  
Madeira, Angola.  
Representação do palanca-  
negro-gigante, subespécie de  
antílope, endêmico de Angola  
e um símbolo nacional de  
tenacidade, vivacidade,  
velocidade e beleza.



CENTRO  
DE ESTUDOS  
JUDICIÁRIOS

VÍDEOS

JUSTIÇA E FORMAÇÃO DE MAGISTRADOS 50 ANOS DE DEMOCRACIA

CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS  
LARGO DO LIMOEIRO - LISBOA



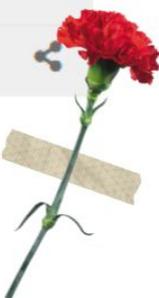
25 ABRIL - 50 anos de Democracia  
- Comemorações - 10.ABR.2024



Cerimónia de encerramento  
da exposição " Justiça e  
formação de magistrados -  
50 anos de democracia "  
[27.SET.2024]



Ruth Garcez, a  
primeira Juíza  
portuguesa



CENTRO  
DE ESTUDOS  
JUDICIÁRIOS

NOTÍCIAS

JUSTIÇA E FORMAÇÃO DE MAGISTRADOS 50 ANOS DE DEMOCRACIA

CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

LARGO DO LIMOEIRO - LISBOA





20 SET 2024

CEJ

### Encerramento da Exposição "A justiça e a formação de magistrados - 50 ...

Patente nas instalações do CEJ desde o dia 10 de abril de 2024.

[INFORMAÇÃO](#)



17 ABR 2024

CEJ

### 25 de Abril - 50 anos de Democracia

Exposição patente no Centro de Estudos Judiciários

[INFORMAÇÃO](#)



08 ABR 2024

CEJ

### Exposição "Justiça e Formação de Magistrados - 50 anos de Democracia"

Abertura da exposição dia 10 de abril, pelas 15h00.

[INFORMAÇÃO](#)



CENTRO  
DE ESTUDOS  
JUDICIÁRIOS

LIVRO DE VISITAS

JUSTIÇA E FORMAÇÃO DE MAGISTRADOS 50 ANOS DE DEMOCRACIA

CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS  
LARGO DO LIMOEIRO - LISBOA



Deixe o seu comentário no **Livro de Visitas Virtual.**



CENTRO  
DE ESTUDOS  
JUDICIÁRIOS

AGRADECIMENTOS

JUSTIÇA E FORMAÇÃO DE MAGISTRADOS 50 ANOS DE DEMOCRACIA

CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS  
LARGO DO LIMOEIRO - LISBOA



## Agradecimentos



- Todos os colaboradores do CEJ que fizeram com que esta exposição fosse possível
- Dr. José António Barreiro, que nos honrou com a sua comunicação na sessão de encerramento
- Associação 25 de Abril
- Arquivo da RTP
- Biblioteca Nacional de Portugal
- Conselho Superior da Magistratura
- Conselho Superior do Ministério Público
- Coro da Procuradoria-Geral da República
- Museu do Aljube, Resistência e Liberdade
- Ordem dos Advogados
- Polícia Judiciária
- Supremo Tribunal de Justiça
- O CORELIS - Coro da Relação de Lisboa

CENTRO  
DE ESTUDOS  
JUDICIÁRIOS

ENGLISH VERSION

JUSTIÇA E FORMAÇÃO DE MAGISTRADOS 50 ANOS DE DEMOCRACIA

CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS  
LARGO DO LIMOEIRO - LISBOA



JUSTIÇA E FORMAÇÃO DE MAGISTRADOS 50 ANOS DE  
DEMOCRACIA

On 26 April 1974,  
the coup d'état carried out by the Armed Forces Movement  
ended 48 years of dictatorship in Portugal  
and 13 years of colonial war.

The political revolution, also called the “Carnation Revolution”, paved the way  
for the implementation of democracy in Portugal,  
grounded in the recognition and  
in the defense of the inalienable rights of human beings.

It represented the achievement of freedom, including  
freedom of thought and expression, freedom of civil,  
political and electoral participation.

The Plenary Courts, PIDE/DGS and Censorship Committees – instruments of  
political repression – were extinguished.

On 26 and 27 April 1974, men and women were released from the political  
prisons of the dictatorship.

The April Revolution led to profound social and political reforms.

It also led to the defense of the independence of the judiciary  
and  
the reorganization of the judicial system.

JUSTIÇA E FORMAÇÃO 50 ANOS DE  
DE MAGISTRADOS DEMOCRACIA

Lisbon - 25 April 1974 *"This is*

*"the dawn I was waiting for The  
whole initial day is clean*

*Where we emerge from night and silence  
And free we inhabit the substance of time"*

- Sophia de Mello Breyner Andresen

The action of the Armed Forces Movement covered the entire national territory,  
but the centre of operations was Lisbon.

The people joined the Movement and took to the streets.



JUSTIÇA E FORMAÇÃO 50 ANOS DE  
DE MAGISTRADOS DEMOCRACIA

The 1933 Constitution, proclaimed by the Estado Novo, dictatorial and repressive, even though it defined the courts as organs of sovereignty (article 71), did not guarantee judicial independence that is enshrined in the current Constitution.

António de Oliveira Salazar,

Head of the Council of Ministers and main head and ideologue of the regime, restricted power; policy continued by

Marcelo Caetano,

who succeeded him in 1968, assigning only a judicial “function” to the courts.



## Estado Novo - Repression of Human Rights

The Estado Novo developed political, police and judicial mechanisms to control the population and repress individual rights and freedoms.

Article 8(20) of the Portuguese Constitution of 1933 established that  
*"special laws shall regulate the exercise of freedom of thought"*.

The Censorship Commissions, created by Decree 22469, of 11 April, 1933, constituted one of the instruments of repression of freedom of thought, expression and press. Texts in newspapers, magazines and other publications were thus cut by the "blue pencil" of censorship.



Forbidden books were also listed.

In 1933, the National Propaganda Secretariat was established (by Decree-Law No. 23054, of 25 September) to exalt the Estado Novo.

In 1936, the National Portuguese Youth Organization was founded, by Decree-Law No. 26 611, of 19 May, aimed at creating in all children and young people, from 7 to 25 years old, a spirit of discipline, subordination and the cult of military duty.



## Access to magistracy careers

During the Estado Novo there was a cross between the magistracies, and the Public Prosecutor's Office was vestibular in relation to the Judiciary. Careers began with the Public Prosecutor's Office, with the delegates subsequently being mandatory candidates for the judiciary and ascending to it through a contest. The senior staff of the Public Prosecutor's Office were, however, recruited among judges of law or among professors of the Faculty of Law.

Access to the magistracies was by direct competition for the exercise of the functions, intended for Portuguese male citizens,

aged not less than 21 nor more than 35,

and after having complied with the legal precepts on military recruitment.

In addition, they had to swear to be faithful to the ideology of the state.

The candidates took theoretical and practical exams in civil and criminal matters.

Effectively, judicial training was operated by praxis.

The Judicial Statute then in force was approved by

Decree-Law No. 33547, of 23 February 1944.

Title IV regulated the recruitment of judicial magistrates and prosecutors.

Decree-Law No. 33547, of 23 February 1944

Quarta-feira 23 de Fevereiro de 1944

I Série — Número 37



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 17\$10

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Diário do Governo, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares assinam-se gratuitamente.

ANOS		SEMESTRES	
As 5 séries . . .	Ano 240\$	6 meses . . . . .	120\$
A 1.ª série . . .	90\$	3 meses . . . . .	60\$
A 2.ª série . . .	80\$	3 meses . . . . .	40\$
A 3.ª série . . .	80\$	3 meses . . . . .	40\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento editado) é de 2.250 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10111A de 24-IX-1944, têm 40 por cento de abatimento.

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### Ministério da Justiça:

**Decreto-lei n.º 33:547** — Promulga o Estatuto Judiciário — Revoga legislação anterior sobre assuntos do que trata este diploma.

**Decreto-lei n.º 33:548** — Regula o direito à assistência judiciária — Revoga toda a legislação sobre matéria do que trata este diploma, e nomeadamente os artigos 814.º a 855.º do decreto-lei n.º 15:314 e disposições que o alteraram.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Decreto-lei n.º 33:547

1. A elaboração do Estatuto Judiciário representou um considerável benefício para a organização judiciária portuguesa.

Pela primeira vez nos tempos modernos se reuniu em um diploma a regulamentação total dos serviços que lhe respeitam.

É mais do que isso: deu-se um grande passo no caminho do seu progresso.

Desde há muito, porém, que uma nova publicação do Estatuto Judiciário se impunha. O Estatuto de 1928 encontrava-se profundamente transformado em virtude das sucessivas e frequentes alterações que lhe foram introduzidas. É certo que muitas destas alterações foram levadas a efeito por via do sistema de novos textos dados aos artigos do Estatuto; mas certo é também que muitas outras resultavam do estabelecimento de normas que renovavam, modificavam ou acrescentavam os preceitos estatutários sem conterem qualquer referência a estes.

Daqui resultou o caos na regulamentação dos diversos serviços que compõem a organização judiciária portuguesa, dispersa por variados diplomas, orientados, não poucas vezes, por princípios doutrinários divergentes.

Na verdade, nem sempre os diplomas que alteraram as disposições do Estatuto se conservaram fiéis aos princípios informadores da regulamentação fixada no diploma fundamental, pois, muitas vezes, as soluções adoptadas eram a aplicação de novos princípios, diferentes, quando não mesmo contrários, daqueles que tinham orientado a articulação do Estatuto Judiciário de 1928. Isto provocou o aparecimento, ao lado de disposições do Estatuto revogadas, de dificuldades de harmonização de muitas outras com aquelas que nos novos diplomas se continham.

Desapareceram assim em grande parte as vantagens resultantes da existência de um Estatuto Judiciário.

Nestas condições, e tendo chegado o momento de se fazer uma revisão total do Estatuto, não se afigurou aconselhável proceder a essa revisão pela introdução de novas alterações ao de 1928, pois isso seria aumentar ainda mais a já enorme confusão existente.

Preferiu-se o sistema de se condensar o trabalho de revisão numa nova publicação unitária.

Mas a presente edição do Estatuto, além do propósito que já se referiu, tem também o de, no sentido de um constante melhoramento das instituições judiciárias, contribuir para que a justiça se aproxime daquilo que dela exige a consciência pública.

Tiraram-se da experiência dos anos decorridos os ensinamentos que ela pôde dar e tiveram-se também em conta os progressos realizados na doutrina e na legislação próprias ou alheias.

A organização dos serviços da justiça é um dos problemas capitais de qualquer Estado. É verdade que a perfeição do seu funcionamento não depende apenas da orgânica legal, mas da altura ética e intelectual dos homens com que possa contar-se e, de um modo geral, do grau de desenvolvimento cultural do povo. Como observou um grande jurista, a força moral de que goza a ideia de direito na consciência do povo — se para este a justiça é coisa elevada e santa ou nada mais do que um bem como outro qualquer — contribue, em larga medida, pelo ambiente, severo ou frouxo, que cria para a qualidade da justiça.

No entanto, muito pode fazer também a organização dos serviços.

Espera-se que para isso contribuam as inovações introduzidas e que as instituições judiciárias satisfaçam cada vez mais o ideal de rectidão, que é o de todos os homens de boa vontade.

2. Um dos problemas mais delicados que a organização judiciária põe à consideração do legislador é, sem dúvida, o do recrutamento dos serventuários dos lugares de justiça.

O melindre das funções exige que estes cargos sejam exercidos por homens íntegros, insensíveis às tentações capazes de comprometer a sua honestidade ou a sua rigorosa fidelidade ao dever.

Mas a integridade não basta; é necessário também que a ela se alie uma comprovada competência técnica, pois só assim se conseguirá um regular funcionamento dos serviços, condição indispensável para se conseguir uma boa justiça.

In the exams for delegates of the Federal Prosecutor's Office, in addition to meeting the requirements listed above, candidates should also have completed a Law degree in any Portuguese college and practiced any of the following positions for at least six months with good and effective service: interim delegate, municipal judge, subdelegate of the Federal Prosecutor's Office or deputy subdelegate and have the practice of dactyloscopy before the institutes of criminology or equivalent service.

The contestants for judge of law were mandatorily called Delegates of the Federal Prosecutor.

Voluntary competitors were also admitted if they had a degree in Law with a final university grade of Good with distinction, provided that they had a minimum of seven years of good and effective service as a Delegate of the Attorney General, an inspector of the Judicial Police, a lawyer or a municipal judge.



**After the Revolution on 25 April 1974,  
and until the creation of CEJ,**

access continued to depend on an exam-based contest, but applicants would have to go through a guided internship.

Interns would be chosen by a jury.

Decree-Law No. 714/75, of 20 December, establishes that admission to the judiciary be completed through an internship with a duration of one year, split between initial training and complementary training. The initial training of the internship was guided by the judges and delegates of the Federal Prosecutor who held the judgments where the interns worked. The complementary training of the

guided by an Internship Advisory Group (GOE).

*Termo de Abertura*

Há de servir este livro para registo das  
Aulas do Grupo Orientador de Estágio para  
Delegados do Procurador da República (Lisboa),  
criado pelo Decreto-Lei n.º 714/75 de 20 de  
Dezembro, do qual fazem parte os Senhores  
Doutores <sup>João</sup> Nascimento da Cunha Rodrigues - Coor-  
denador - , Rui <sup>Manuel</sup> Pinheiro Moreira e António  
João Trigo de Almeida Simões

Contém 201 (duzentas e uma) folhas,  
todas rubricadas pelos elementos do  
Grupo Orientador de Estágio de Lisboa.

Entretinhei: "João" e "Manuel"

Lisboa, 24 de Março de 1976

*António João Almeida Simões*

*António João Almeida Simões*

JUSTIÇA E FORMAÇÃO 50 ANOS DE  
DE MAGISTRADOS DEMOCRACIA

Decree-Law No. 714/75, of 20 December

2098

I SÉRIE — NÚMERO 293

**Ministério do Trabalho:**

**Declaração:**

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 166, de 21 de Julho de 1975, inserindo o seguinte:

**Presidência do Conselho de Ministros:**

**Rectificações:**

Ao Decreto-Lei n.º 370/75, de 16 de Julho.  
Ao Decreto-Lei n.º 371/75, de 16 de Julho.

**Ministérios para o Planeamento e Coordenação  
Económica e da Agricultura e Pescas:**

**Despacho:**

Fixa normas relativas à comercialização do melão.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Gabinete do Ministro

**Decreto-Lei n.º 714/75**

de 20 de Dezembro

1. Definir, com carácter de relativa estabilidade, as condições de ingresso nas magistraturas judicial e do Ministério Público é tarefa que, por razões evidentes, tem de inserir-se na organização judiciária, pois só aí podem situar-se todos os problemas decorrentes numa visão global da reestruturação a fazer.

2. O presente diploma, necessariamente precário e experimental, perfilha todo um conjunto de novos critérios de valoração dos candidatos ao ingresso nas magistraturas judicial e do Ministério Público que se têm por mais consentâneos com as realidades da vida e as exigências profissionais, ensaiando um conceptualismo até agora ignorado — estágio como sistema de recrutamento, orientação e formação no seu decurso, avaliação final de conhecimentos a cargo de um júri sem quaisquer ressaibos de escolaridade e possibilidade de recurso das decisões deste.

3. Numa futura reformulação desta matéria, de posse já dos dados, sempre indispensáveis, da experiência, se procurará desenvolver e alargar ideias e conceitos agora só esboçados, tendo sempre em vista uma cada vez maior dignificação dos magistrados, por forma que, com exemplaridade, possam levar a cabo as funções que lhes estão confiadas.

4. Por não ser desejável que os delegados do procurador da República interinos presentemente existentes venham a ser nomeados efectivos sem que previamente tenham demonstrado, pela sua actuação nas comarcas, possuírem capacidade para um perfeito exercício do cargo, institui-se um regime transitório de inspecção e classificação a tais delegados, em ordem a impedir as «passagens administrativas».

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

**CAPÍTULO I**

**Disposições gerais**

**ARTIGO 1.º**

(Ingresso nas magistraturas judicial e do Ministério Público)

1. O ingresso nas magistraturas judicial e do Ministério Público faz-se mediante um estágio, que se desdobra numa fase de formação inicial e outra de formação complementar.

2. O disposto no número anterior não se aplica aos juízes de direito designados para os lugares de adjunto do procurador-geral da República ou de adjunto do procurador da República.

**ARTIGO 2.º**

(Duração e local do estágio)

1. O estágio terá a duração de um ano e realizar-se-á nas comarcas de Lisboa e Porto. O Conselho Superior Judiciário ou a Procuradoria-Geral da República, sempre que tal se mostre conveniente, poderão determinar que o estágio tenha lugar em outras comarcas desde que nelas existam as condições necessárias ao seu bom funcionamento.

2. Nas comarcas de Lisboa e Porto o estágio, em princípio, será realizado nos Tribunais Cível e Criminal e no Tribunal Tutelar Central de Menores.

3. O estágio para ingresso na magistratura do Ministério Público terá início no dia 1 de Janeiro.

4. Em cada juízo, exercerá funções, em cada momento, apenas um estagiário.

**ARTIGO 3.º**

(Orientação do estágio)

1. A formação inicial do estágio é orientada pelos juízes e delegados do procurador da República titulares dos juízos onde os estagiários exerçam funções, dela incumbidos e que adiante se referem apenas como «magistrados formadores».

2. A formação complementar do estágio é orientada por um Grupo Orientador de Estágio (GOE).

3. Em cada comarca onde se realizem estágios haverá um GOE.

**ARTIGO 4.º**

(Competência dos estagiários)

Os estagiários para ingresso na magistratura judicial e os estagiários para ingresso na magistratura do Ministério Público têm, respectivamente, a mesma competência dos juízes de direito e dos delegados do procurador da República estabelecida no Estatuto Judiciário e na legislação processual e terão participação gradual na actividade judicial.

## The role of women in the Estado Novo

Women were treated as an inferior to men.

Women ruled the house, and men ruled the world.

Men commanded, women obeyed.

Mother, wife and housewife.

Female roles were valued and encouraged in the Estado Novo.

The regime manufactured the ideal woman, away from the public space, without access to certain professions and with very limited rights.



## The role of women in the Estado Novo

Article 5 of the 1933 Constitution, established the principle of equality between citizens before the Law, but with some exceptions, since "save for, as regards women, the differences resulting from nature and the good of the family".

Thus, women were relegated to a secondary level in the family and in society in general.

Although the Salazar regime elected, as early as 1934, the first three deputies to the National Assembly,

female voting was only allowed in restricted circumstances and

women were very dependent on their husbands, not being able to touch their property, subject to limitations even in their mobility, and divorce was prohibited by the 1939 Code of Civil Procedure.

As assistance and education are the two public fields of action that the Estado Novo reserved for women, many women

could not marry whomever they wanted - or even could not marry, as was the case with nurses, insofar as

article 60 of Decree-Law No. 28 794, of 1 July 1938, established the prohibition of the practice of the nursing profession in civil hospitals by married women.

## The role of women in the Estado Novo

In turn, primary teachers had to request authorization from the Ministry of National Education to marry, and such authorization had to be published by the Government, and they could only marry men who had salaries higher than their own (Article 9 of Decree-Law No. 27 279, of 24 November 1936).

Other professions had similar limitations, such as the telephone operators of the National Broadcasting Company or the Post Office, Telegraphs and Telephones, and TAP's hostesses.

The Estado Novo sought to make it difficult for women to achieve independence or autonomy.

Convinced that working women could stand up to state policies,

women were forbidden access to diplomatic, military or police careers, as well as the judiciary.

The Estado Novo encouraged women to stay outside the labor market, dedicating themselves to motherhood, with the function of promoting the well-being of the family.

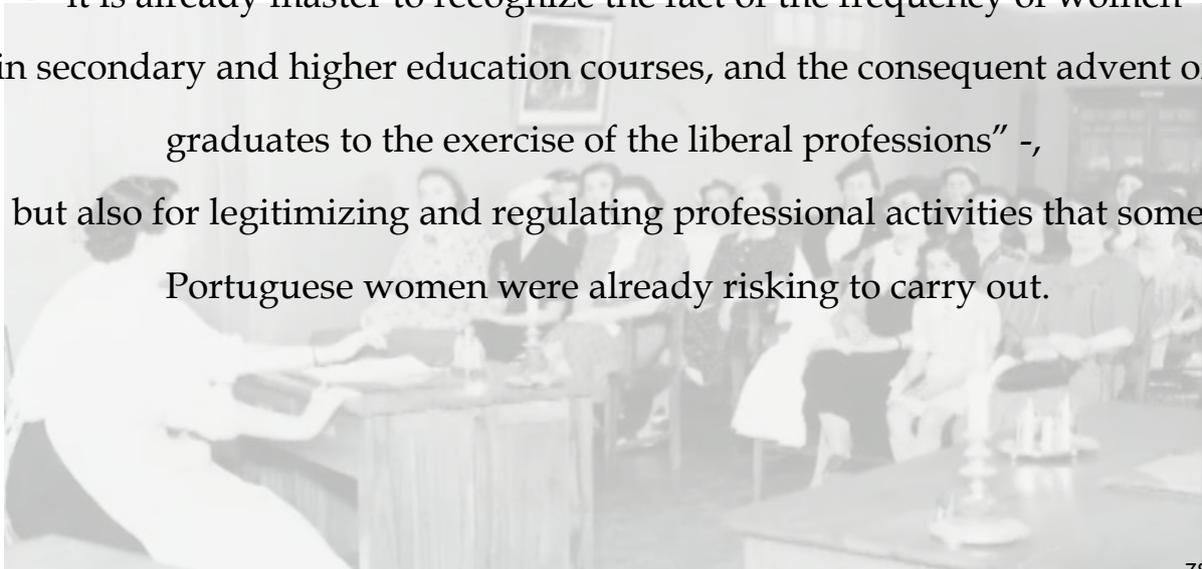
Only in 1967 was equality between men and women at work proclaimed, and that wives does not need their husbands authorization to carry out public activities.

## And in Justice

Decree No. 4676, of 19 July 1918, allowed Portuguese women to perform various public functions, women are now allowed to exercise, "when provided with a law graduation letter",

"the profession of lawyer, notary assistant and conservator assistant" (art. 1) and the "performance of functions of postal and civil registry office assistants, being able to perform the role of provisional civil registry officers, (...) amanuenses and officers of the Secretaries of State and more public offices, or administrative bodies" (art. 2). The "ability to serve as witnesses in acts of marital status, and in notarial acts when exercising liberal professions" was also recognised (art. 3).

This decree ended up not only opening a new world of professional possibilities to women who, in increasing numbers, attended higher education courses, but, in fact, the diploma itself recognizes - "it is already master to recognize the fact of the frequency of women in secondary and higher education courses, and the consequent advent of graduates to the exercise of the liberal professions" -, but also for legitimizing and regulating professional activities that some Portuguese women were already risking to carry out.



## And in Justice

The Judicial Statute (Decree-Law No. 44278, of 14 April 1962) did not allow the entry of women with a degree in Law into a judicial career including positions of the Public Prosecutor's Office, *see* article 365(a) "Be a Portuguese male citizen, aged not less than 21 nor more than 35,

With the amendment introduced by Decree-Law No. 281/71, of 24 June to articles 180 and 183 of the Judicial Statute, women were allowed to perform the position of agent of the Public Prosecutor's Office in municipal courts and as a substitute for the Public Prosecutor's Office in district courts.

However, women were still forbidden access to the judiciary, despite the parliamentary intervention of Congressman Francisco de Sá Carneiro in the National Assembly during the discussion on Bill No. 17/X on Judicial Organization:

"But access to a judicial career excludes female citizens, unfounded, unjust and anachronistic discrimination, outcropping of the ingrained Marialvist myth of women confined to the home – Judicial Statute, article 365".

It took until 25 of April 1974 for the Minister of Justice of the Provisional Government, Francisco Salgado Zenha, to promulgate Decree-Law No. 251/74, of 12 June, which provided access for Portuguese female citizens to judicial or prosecutorial positions and to the staff of judicial officials, finally starting, as the preamble itself makes reference to the reparation of a historical injustice.

## Opening up legal careers to women

By Decree-Law 251/74, of 12 June, women  
were given access to the careers of  
Judicial Magistracy and the Public Prosecutor's  
Office and the staff of judicial officials

### SUMÁRIO

#### Presidência do Conselho de Ministros:

Decreto n.º 250/74:

Distribui diversos organismos por vários Ministérios.

#### Ministério da Justiça:

Decreto-Lei n.º 251/74:

Faculta a todos os cidadãos portugueses, independentemente do seu sexo, o acesso aos cargos judiciários ou do Ministério Público e aos quadros dos funcionários de justiça.

#### Ministério da Coordenação Económica:

Portaria n.º 354/74:

Efectua transferências de verbas nos orçamentos de vários Ministérios.

Decreto-Lei n.º 252/74:

Introduz alterações no Estatuto da Empresa Pública de Parques Industriais, anexo ao Decreto-Lei n.º 133/73, de 28 de Março.

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Decreto n.º 250/74

de 12 de Junho

Usando da faculdade conferida pelo n.º 13 do artigo 7.º da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, e nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 203/74, de 15 de Maio, tenho por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O Supremo Tribunal Administrativo e as auditorias administrativas ficam integrados no Ministério da Justiça.

Art. 2.º O Secretariado da Administração Pública, que se achava dependente da Presidência do Conselho, fica na superintendência do Ministério da Administração Interna.

Art. 3.º O Ministério da Defesa Nacional passa a superintender no Gabinete de Mobilização Civil, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 622/70, de 18 de Dezembro, e bem ainda no Registo NATO da Presidência do Conselho, serviços estes que até agora se encontravam dependentes da Presidência do Conselho.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.—  
*Adelino da Palma Carlos—Mário Firmino Miguel—  
Joaquim Jorge Magalhães Mota—Francisco Salgado  
Zenha.*

Assinado em 5 de Junho de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO DE SPÍNOLA.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

#### Decreto-Lei n.º 251/74

de 12 de Junho

É contrária aos princípios democráticos consagrados na legislação vigente qualquer discriminação baseada no sexo.

O presente diploma não é mais do que a expressão, num sector determinado, do início de reparação, que se deseja sistemática, não só implantada nas leis, mas também na própria sociedade, de uma injustiça histórica.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1, 3.º, do artigo 16.º da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo Provisório decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O acesso aos cargos judiciários ou do Ministério Público e aos quadros dos funcionários de justiça é facultado a todos os cidadãos portugueses, independentemente do seu sexo.

Art. 2.º Até final do ano de 1977 poderão ser admitidos aos concursos para juiz de direito e para delegados do procurador da República e nomeados interinamente delegados do procurador da República os cidadãos do sexo feminino que não tenham mais de 45 anos de idade.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.—  
*Adelino da Palma Carlos—Francisco Salgado Zenha.*

Promulgado em 7 de Junho de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO DE SPÍNOLA.

## The 1976 Constitution enshrined

the independence of the Courts and the separation between the judiciary  
and the magistracy of the Public Prosecutor's Office.

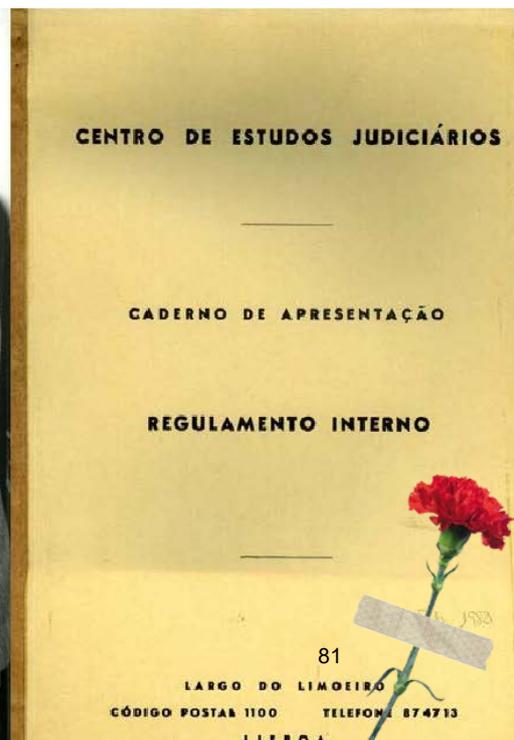
|||UNTRANSLATED\_CONTENT\_START|||O Centro de Estudos  
Judiciários, |||UNTRANSLATED\_CONTENT\_END|||

created by Decree-Law No. 374-A/79, of 10 September, was born from the need to  
provide specialized and continuous training for magistrates  
for the performance of their duties.

The respective training courses for judicial courts began in  
1980.

In 2003, the opening of the courses  
for administrative and tax courts took place.

Currently, the training includes  
two training cycles and one internship.



In August 1974

the first woman entered the magistracy,

by order of the then Minister of Justice, Francisco Salgado Zenha:

Maria Cândida Guimarães Pinto de Almeida

was appointed delegate of the Attorney General and placed in  
the District of Grândola.

She was Director of Internships for the Judiciary of the Public  
Prosecutor's Office, at the Center for Judicial Studies.

She retired in 2018,

from her role as Deputy Attorney General to perform functions in the SCA.

**Disp. 106/SEAMJ/96.** — Ouvido o conselho de gestão do Centro de Estudos Judiciários, obtida autorização do Conselho superior do Ministério Público e nos termos do disposto nos arts. 9.º, n.ºs 1 e 2, e 6.º do Dec.-Lei 374-A/79, de 10-9, na redacção que lhes foi introduzida pelo art. 1.º do Dec.-Lei 146-A/84, de 9-5, e nos arts. 113.º, n.º 1, 114.º, n.ºs 1 e 4, e 60.º, n.º 3, da Lei 47/86, de 15-10, nomeio a procuradora-geral-adjunta, licenciada Maria Cândida Guimarães Pinto de Almeida, directora de estágios para a magistratura do Ministério Público no Centro de Estudos Judiciários.

17-12-96. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, *José Manuel de Matos Fernandes*.

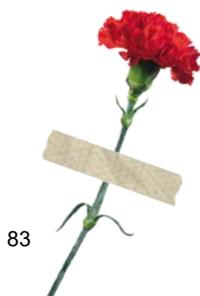


Maria Ruth Pereira Garcez (1934-2006)

was the first Judge and the first woman to be  
appointed Judge, in 1995.

In 2004 she retired.

In the same year, she published the book *Eu Juiz Me Confesso* and was  
awarded the Order of Merit,  
from the President of the Republic, Jorge Sampaio.



## **Maria Laura de Carvalho Santana Maia Tomaz Leonardo**

**She was the Attorney General's Delegate in 1974.**

**Trainee judge in the District of Lisbon between 1978-1979.**

**She then became a Judge.**

**She worked as a lecturer at the Center for Judicial Studies.**

**Judge of the Court of Appeal of Évora.**

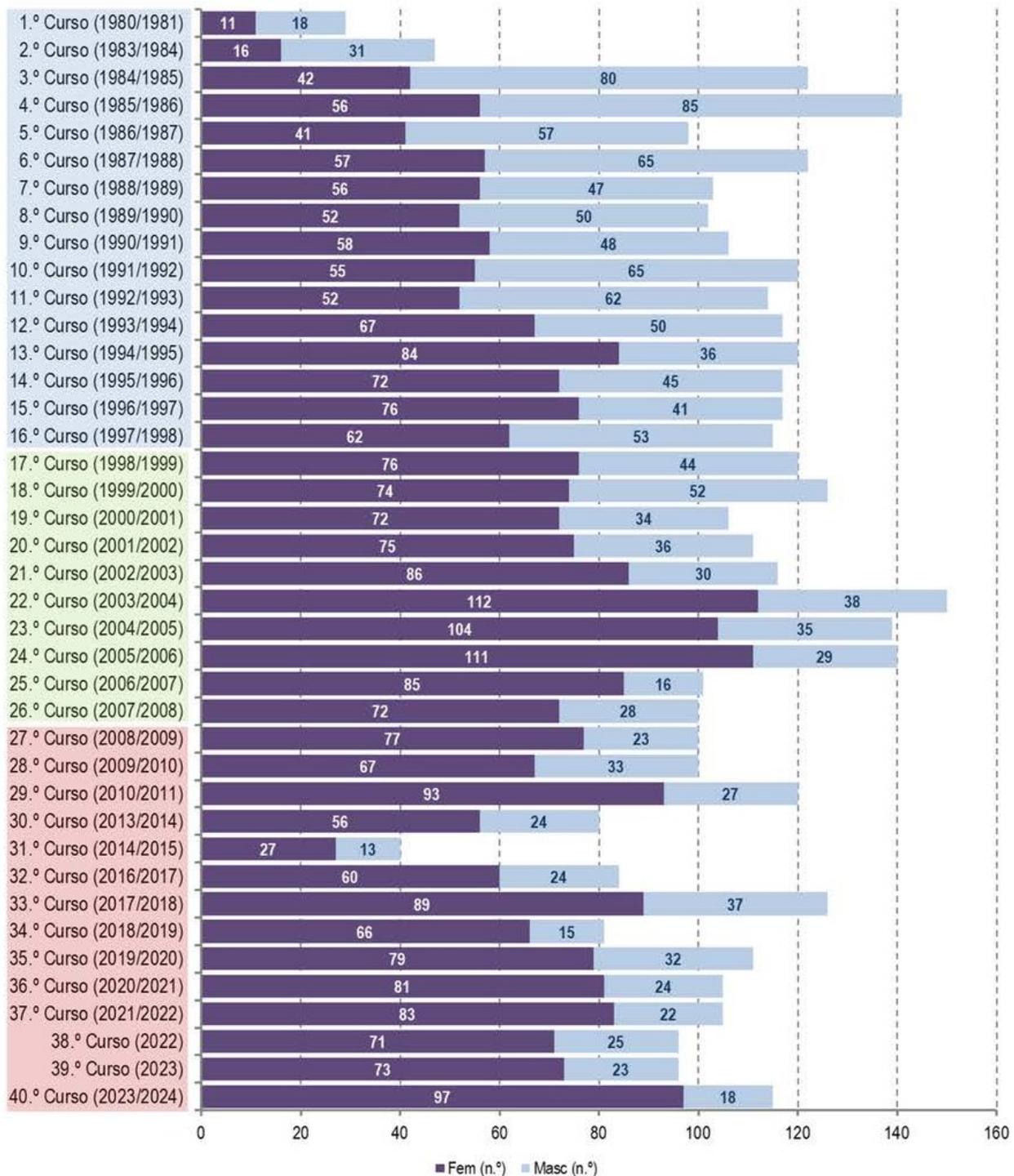
**On 20 May 2004, Maria Laura Santana Maia became the first**

**Judge Counselor of the Supreme Court of Justice.**

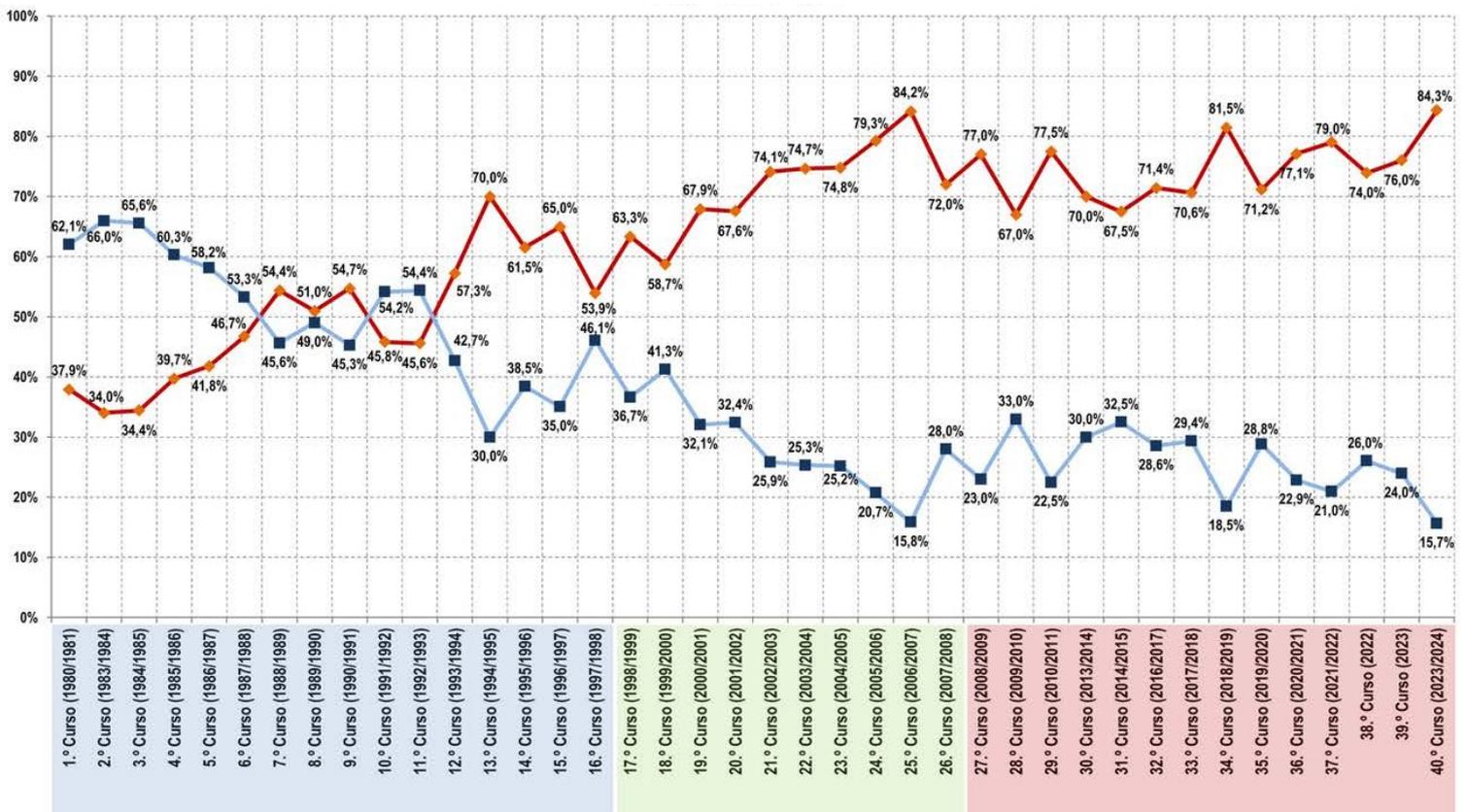
**She retired on 8 October 2007.**



**Auditors and Auditors of Justice (Judicial Courts),  
by normal course of training of magistrates (no.)**



## Auditors and Auditors of Justice (Judicial Courts), by normal course of training of magistrates (%)



1.ª Série estatística (Decreto-Lei n.º 374-A/79, de 10 de setembro)

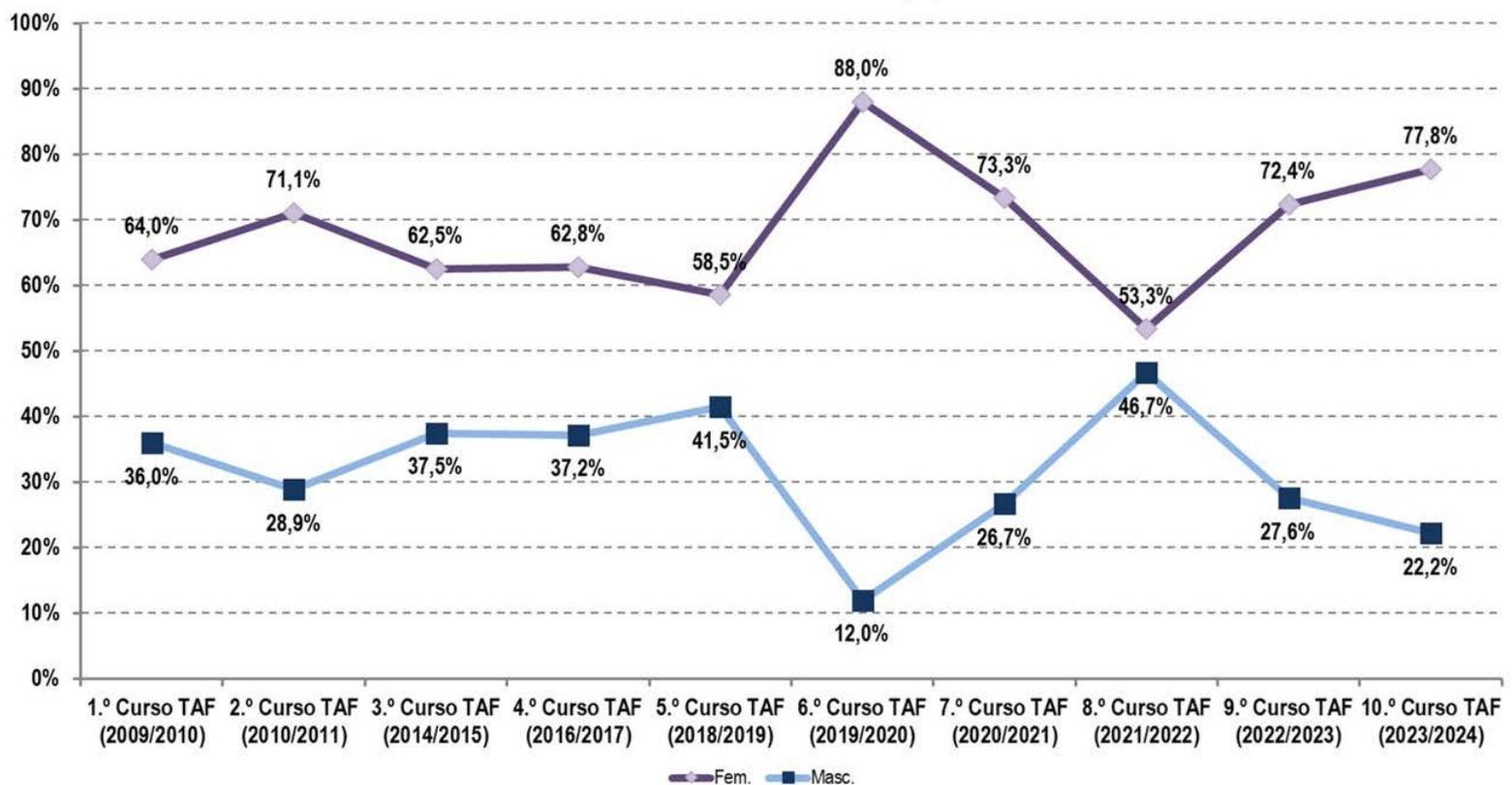
2.ª Série estatística (Lei n.º 16/98, de 8 de abril)

3.ª Série estatística (Lei n.º 2/2008, de 14 janeiro)

Fem (%) Masc (%)

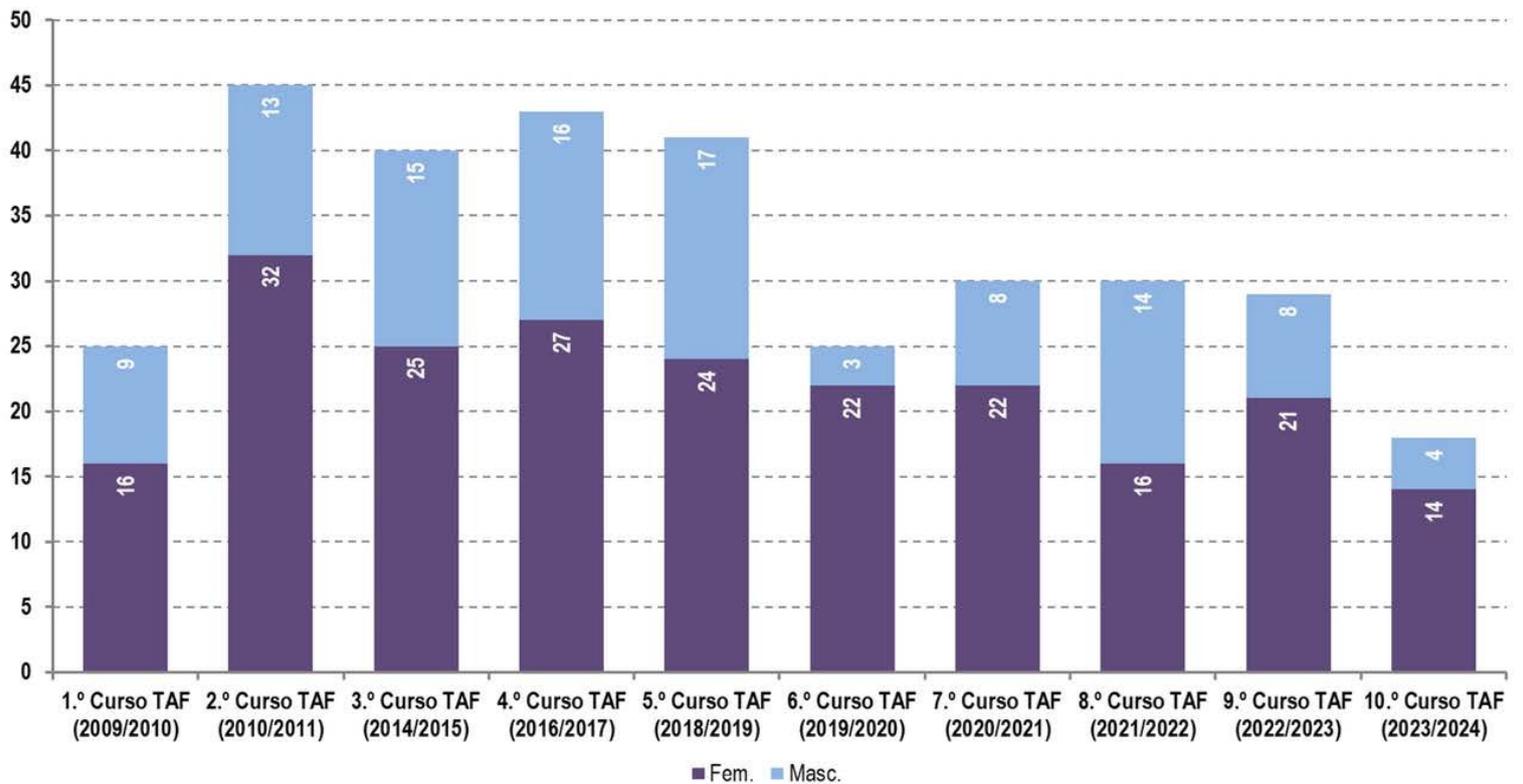
\* As datas indicadas são as da realização do 1.º ciclo

## Auditors and Judicial Auditors, by training course of Judges for the Administrative and Tax Courts (%)



\* As datas indicadas são as da realização do 1.º ciclo

## Auditors and Auditors of Justice, by training course of Judges for the Administrative and Tax Courts (no.)



\* As datas indicadas são as da realização do 1.º ciclo



**It was forbidden...**

**...To read certain books**

**... For a woman to walk into a church with her head  
uncovered**

**...To use a miniskirt in high school**

**...To drink Coke**

**...For a married woman to travel abroad**

**...To wear a bikini**

**...Divorce:**

**...To play cards on trains**

**...To use a lighter**

**...To kiss in public**

**...To buy, sell and listen to certain records**

**...To marry a teacher**

**...To watch certain movies**

**...To cycle without a license**

**...To shake off dust**

**...For a woman to walk down the street alone at night**

**...To gather in groups of more than 3 people**



To pursue the CEJ international  
vocation and to cooperate with  
PLOP

It is the mission of the Center for Judicial Studies  
to promote cooperation in training aimed at magistrates or candidates for the  
judiciary of foreign countries, with a particular focus on

Portuguese-speaking countries (PLOP)

Since 1981, more than 1000 magistrates and candidates for magistrates of  
Angola, Cape Verde, Guinea-Bissau, Mozambique,

Sao Tome and Principe and Timor-Leste

have received training at CEJ, either by integrating the normal courses for  
the judicial courts, or through special courses given in the light of the  
internal law of each of the countries.



Título:  
**Exposição Justiça e Formação de Magistrados  
- 50 Anos de Democracia**

Ano de Publicação: **2025**

ISBN: 978-989-9102-25-5

Coleção: Catálogo da exposição

Edição: Centro de Estudos Judiciários  
Largo do Limoeiro  
1149-048 Lisboa  
[cej@mail.cej.mj.pt](mailto:cej@mail.cej.mj.pt)